



*Aprovada na 15ª reunião
(ordinária) de 2026,
realizada em 14 de
setembro de 2026.
Publique-se.*

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ATA DA 13ª REUNIÃO DE 2026

**DIA 3 DE AGOSTO, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14H, NO PLENÁRIO Nº 7 DA ALA SENADOR
ALEXANDRE COSTA.**

Ata Circunstanciada da 13ª reunião ordinária de 2026 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 3 de agosto de 2026, segunda-feira, às 14h, no Plenário nº 7 da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência da Conselheira Patrícia Blanco, destinada a I – LEITURA DO EXPEDIENTE; II – ORDEM DO DIA, Item 1 – Relatório sobre o Projeto de Lei nº 2331, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), da comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Valderéz Donzelli, Caio Loures e Carlos Magno; Item 2 - Relatório sobre o Projeto de Lei nº 4.675, de 2025, do Conselheiro Marcus Martins; Item 3 – Proposta de audiência pública para setembro sobre regulação de redes sociais e plataformas digitais; Item 4 – Apresentação de estudo sobre a implementação da nova NR-1 no setor audiovisual, da Comissão Temática de Regulamentação do Audiovisual Digital, composta pelos Conselheiros Caio Loures, Sonia Santana, Marcus Martins, Valderéz Donzelli e Júlio César Vinha; III – RELATÓRIOS DE ANDAMENTO DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES, A SEREM PROFERIDOS PELOS COORDENADORES IV – COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS; V – PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. Estiveram presentes os Srs. Conselheiros Titulares: FLAVIO LARA RESENDE, representante das empresas de rádio; VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI, engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social; SAMIRA DE CASTRO, representante da categoria profissional dos jornalistas (remoto); FERNANDO CABRAL, representante da categoria profissional dos radialistas; ANA FLÁVIA CABRAL, representante da categoria profissional dos artistas (remoto); CAIO LOURES, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo e ANGELA CIGNACHI, representante da sociedade civil e os Srs. e Sras. Conselheiros(as) Suplentes: SONIA SANTANA, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo, RAMÊNIA VIEIRA e CARLA EGYDIO, representantes da sociedade civil, ZILDA MARTINS, representante da sociedade civil (remoto). Realizada a Reunião Ordinária, procedeu-se à leitura do expediente, ocasião em que foi informada a designação dos Conselheiros Flávio Lara Resende, Caio Loures e Angela Cignachi para compor comissão de relatoria destinada à elaboração de um parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.283, de 2025. Na mesma oportunidade, foi aprovada a inclusão, na ordem do dia da Reunião Ordinária de setembro, do lançamento da pesquisa “Condições de Trabalho e Saúde mental de Jornalistas no Brasil – 2026”, elaborada pela Fundacentro. Foi aprovado, ainda, o requerimento nº 2, de 2026, para a realização de estudos sobre o tema “Comunicação pública em período eleitoral: alcance das vedações do art. 73, VI, ‘b’, da Lei nº 9.504/1997 em relação ao conteúdo jornalístico das empresas públicas de comunicação”, tendo sido designada como Relatora a Conselheira Angela Cignachi, com o apoio dos Conselheiros Caio Loures e Rita Freire. Encerrado o expediente, passou-se à ordem do dia, na qual deliberou-se sobre: Item 1 – Aprovado o Relatório sobre o Projeto de Lei nº 2331, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), da comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Valderéz Donzelli, Caio Loures e Carlos Magno que passa a constituir a Recomendação nº 2, de 2026, do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional; Item 2 - Retirado de pauta; Item 3 – Aprovada a

realização de audiência pública em setembro de 2026 sobre regulação de redes sociais e plataformas digitais; Item 4 – Retirado de pauta; ITEM EXTAPAUTA: Aprovada a realização de audiência em novembro de 2026 sobre a previsão de inclusão do Conselho de Comunicação Social entre os órgãos destinatários das comunicações de indisponibilidade de conteúdo sem ordem judicial pelo Projeto de Lei nº 3.283, de 2025. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai acompanhada para publicação com a lista de presença e demais documentos.



CONGRESSO NACIONAL - Conselho de Comunicação Social

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 13ª Reunião do CCS

Data: 03 de agosto de 2026 (segunda-feira), às 14h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	
Flavio Lara Resende	1. Guliver Augusto Leão
Representante das empresas de televisão (inciso II)	
Samir Nobre	1. VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	
Rafael Soriano	1. Júlio César Vinha
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	
Valderez de Almeida Donzelli	1. Olimpio José Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	
Samira de Castro	1. Paulo Zocchi
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	
Fernando Cabral	1. Ricardo Ortiz
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	
Ana Flávia Cabral	1. Débora Duboc
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	
Caio Loures	1. Sonia Santana
Representante da sociedade civil (inciso IX)	
Rita Freire	1. Ramênia Vieira
Patrícia Blanco	2. Zilda Martins
Carlos Magno	3. Carla Egydio
Angela Cignachi	4. Daniel José Queiroz Ferreira
Marcus Martins	5. Camila Leite Contrí



Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

RECOMENDAÇÃO CCS Nº 2, DE 2026

Recomenda ao Senado Federal, na apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022 (Marco Regulatório do Streaming), a votação dispositivo a dispositivo, com as indicações de voto que especifica.

O Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional recomenda às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores a votação dispositivo a dispositivo, com as indicações de voto que especifica, na apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022 (Marco Regulatório do Streaming).

Brasília, 3 de agosto de 2026.

Assinatura manuscrita de Patrícia Blanco.

Conselheira PATRICIA BLANCO

Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional

RECOMENDAÇÃO CCS Nº 2, DE 2026

Recomenda ao Senado Federal, na apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022 (Marco Regulatório do Streaming), a votação dispositivo a dispositivo, com as indicações de voto que especifica.

O CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL, no exercício de suas competências constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que o texto aprovado pela Câmara dos Deputados em novembro de 2025 tramita como Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, nos termos da Decisão da Presidência nº 2, de 2025, cabendo ao Senado Federal, como Casa de origem, a palavra final sobre a matéria;

CONSIDERANDO que o rito dos arts. 285 a 287 do Regimento Interno do Senado Federal veda a apresentação de subemenda e admite a aprovação ou a rejeição de dispositivos específicos do Substitutivo, prevalecendo, nos pontos rejeitados, a redação originalmente aprovada pelo Senado;

CONSIDERANDO o Parecer sobre a matéria, aprovado por este Conselho;

RESOLVE:

1º Recomendar ao Senado Federal que a matéria seja apreciada dispositivo a dispositivo, e não em bloco, de modo a combinar o melhor desenho de cada versão, nos termos do Quadro-Síntese constante do Parecer e das indicações de voto dos itens seguintes.

2º Recomendar que sejam votados pela REJEIÇÃO, para que prevaleça a redação originalmente aprovada pelo Senado, os seguintes dispositivos do Substitutivo: a) os que estabelecem a tabela progressiva de alíquotas da Condecine incidente sobre a receita bruta — de 0,5% a 4% para os provedores de vídeo sob demanda e de 0,1% a 0,8% para as plataformas de compartilhamento de conteúdos (Anexo do Substitutivo e dispositivos correlatos) —, rejeição que restaura a alíquota máxima unificada de 3% do texto do Senado e assegura a isonomia entre agentes econômicos que concorrem pelo mesmo público e pela mesma publicidade; b) o que fixa as faixas de receita bruta anual da contribuição (Anexo do Substitutivo), rejeição que restaura o escalonamento do texto do Senado — isenção até R\$ 4,8 milhões, alíquota reduzida de 1,5% até R\$ 96 milhões e alíquota plena de 3% somente acima desse valor —, salvaguarda do mercado nacional de pequeno e médio porte.

3º Recomendar que sejam votados pela APROVAÇÃO, na redação da Câmara dos Deputados, os seguintes dispositivos: a) a cota de catálogo em modelo percentual, com progressão de 2% a 10% até o sétimo ano de vigência (arts. 7º e 18); b) a proeminência de conteúdos brasileiros e independentes na interface dos serviços (art. 5º); c) a janela de exibição cinematográfica de nove semanas (art. 16); d) as obrigações de carregamento dos conteúdos e canais da comunicação pública para provedores

com receita anual superior a R\$ 500 milhões (art. 8º); e) a exceção restrita para os serviços de catch-up TV (art. 2º, § 3º, inciso X); f) o provedor de VoD pleno, com redução de 75% da Condecine para a oferta majoritariamente brasileira (art. 40, inciso V, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na redação do Substitutivo); g) a regionalização das receitas do fomento, com mínimos de 30%, 20% e 10% para produtoras independentes regionais (art. 4º, § 6º, da Lei nº 11.437, de 2006, na redação do art. 11 do Substitutivo); h) o desenho de fiscalização e regulamentação a cargo da Agência Nacional do Cinema.

4º Registrar que, quanto à dedução fiscal dirigida à produção brasileira independente (art. 33-C da Medida Provisória nº 2.228-1, na redação do Substitutivo), qualquer das versões atende à finalidade do marco regulatório, não se recomendando rejeição; e que, quanto aos demais dispositivos do Substitutivo não referidos nos itens anteriores, recomenda-se igualmente a aprovação.

5º Recomendar que a fase de revisão seja concluída com celeridade compatível com a relevância e a urgência da matéria.

6º Registrar que as sugestões incompatíveis com a vedação de subemenda — entre elas o condicionamento da dedução fiscal à retenção majoritária da propriedade intelectual pelas produtoras brasileiras independentes, a equivalência entre temporada e título na contagem das cotas, o escalonamento da janela de cinema, a inclusão dos canais universitários no rol de carregamento obrigatório e a auditoria dos sistemas de recomendação — constam da Seção 7 do Parecer, como subsídio a veículo legislativo autônomo e à regulamentação infralegal pela Agência Nacional do Cinema.

7º Ressaltar que o Parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, aprovado nesta sessão por este Conselho, é parte integrante desta Recomendação.

8º Encaminhar esta Recomendação ao Presidente do Congresso Nacional, na forma do art. 34, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho, com solicitação de remessa ao relator da matéria no Senado Federal.

Brasília, 3 de agosto de 2026.



Conselheira PATRICIA BLANCO

Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional

RELATÓRIO FINAL

Comissão de Relatoria: Coordenador: Caio Loures; Membros Titulares: Valderez Donzelli e Carlos Magno; e Membro Suplente: Sonia Santana

1. Introdução

Este relatório consolida as análises e contribuições da Comissão de Relatoria designada pelo Conselho de Comunicação Social (CCS) do Congresso Nacional para a apreciação do Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, de autoria do Senador Nelsinho Trad (PSD-MS), que institui o marco regulatório dos serviços de vídeo sob demanda (VoD) e das plataformas de compartilhamento de conteúdo audiovisual no Brasil.

O eixo central da proposição é a correção da assimetria regulatória e tributária entre os setores tradicionais de televisão e cinema e as plataformas digitais transnacionais, mediante a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional incidente sobre o vídeo sob demanda (Condecine-VoD), destinada ao Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).

A relevância da matéria está documentada nos indicadores econômicos do setor. Segundo o estudo da Oxford Economics encomendado pela Motion Picture Association (MPA), divulgado em outubro de 2025, a indústria audiovisual brasileira respondeu por uma contribuição de R\$ 70,2 bilhões ao Produto Interno Bruto (PIB) em 2024 — cerca de 0,6% do total — e sustentou 608.970 empregos diretos, indiretos e induzidos. A produtividade do trabalhador audiovisual atinge R\$ 259.400 de PIB por pessoa, marca que supera em 3,5 vezes a média da economia formal brasileira; a remuneração mensal média situa-se em R\$ 6.800, valor 84% superior à média nacional. O multiplicador de PIB do setor é de 2,2, e cada posto de trabalho direto sustenta, em média, outros quatro empregos em setores correlatos, resultando em multiplicador de empregos da ordem de cinco quando computados conjuntamente os efeitos direto, indireto e induzido.

Essa relevância não se limita, contudo, ao porte econômico do setor: traduz-se também na própria reconfiguração dos hábitos de consumo audiovisual da população brasileira. Levantamento da Kantar Ibope Media divulgado em janeiro de 2026 aponta que as plataformas de vídeo *on-line* já alcançavam 37,2% da audiência total, ante 62,8% da televisão com programação linear — dos quais 55,8% correspondiam à TV aberta e apenas 6,9% aos serviços de TV por assinatura. Em paralelo, dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) registram queda da base de assinantes do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) de 19,6 milhões em dezembro de 2014 para 9,2 milhões em dezembro de 2024, redução superior a 50% em uma década. A migração do consumidor brasileiro para os

ecossistemas digitais — em ritmo superior ao avanço regulatório — confere materialidade à assimetria que o presente marco busca corrigir.

A matéria retornou ao Senado Federal em novembro de 2025 e foi autuada na Casa revisora como Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022. Em julho de 2026, a relatoria encontra-se anunciada para o Senador Eduardo Gomes (PL-TO), conforme registro da imprensa especializada e manifestações públicas do próprio parlamentar; a designação formal nas Comissões competentes depende, todavia, do despacho da Presidência do Senado. Este relatório examina o histórico legislativo, analisa as divergências entre as versões aprovadas pelas duas Casas, avalia os impactos socioeconômicos das mudanças propostas, identifica lacunas remanescentes, oferece sugestões de aperfeiçoamento para a apreciação do Substitutivo, registra a conjuntura setorial que qualifica a oportunidade da deliberação e situa as matérias legislativas correlatas, consolidando a avaliação do Conselho como subsídio à decisão da Casa revisora.

2. Gênese da Regulação do Vídeo sob Demanda no Brasil

A transição dos modelos lineares de distribuição audiovisual para os ecossistemas digitais reconfigurou o mercado global de mídia. No Brasil, o debate sobre a inserção dos serviços de VoD no sistema de fomento e regulação da indústria cinematográfica remonta à década passada e ganhou densidade institucional ao longo dos últimos anos.

Antes da convergência do debate em torno do PL 2.331/2022, a Agência Nacional do Cinema (Ancine) editou três Instruções Normativas — IN nº 101, de 29 de maio de 2012 (que alterou a IN nº 95, de 8 de dezembro de 2011); IN nº 104, de 10 de julho de 2012; e IN nº 105, de 10 de julho de 2012 — que mencionavam o segmento de mercado audiovisual de vídeo por demanda e tentavam estender, no plano administrativo, o registro de obras e a cobrança da Condecine às plataformas digitais. As empresas, contudo, jamais recolheram esses valores, em razão da ausência de base legal específica e da posterior introdução, pela Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021, do art. 33-A à MPV nº 2.228-1/2001, que excluiu expressamente os serviços de vídeo por demanda da definição de demais mercados alcançados pela Condecine.

No segundo semestre de 2015, análises promovidas no âmbito do Conselho Superior do Cinema resultaram na consolidação de documento sobre a construção de marco regulatório do serviço de vídeo sob demanda, que serviu de subsídio técnico ao Congresso Nacional. Em 2017, foi apresentado na Câmara dos Deputados o PL 8.889/2017, de autoria do Deputado Paulo Teixeira (PT-SP), dispondo sobre a provisão de Conteúdo Audiovisual por Demanda (CAvD).

Em paralelo, a Agência conduziu, entre 23 de dezembro de 2016 e 29 de março de 2017 (após prorrogação), consulta pública sobre o tema, formalizada na Notícia Regulatória CAvD. As recomendações dela extraídas — incluindo cota mínima de 20% do total de horas do catálogo para conteúdo nacional, alíquota progressiva de Condecine de até 4% sobre receita bruta, critérios de

proeminência e responsabilidade editorial privativa de brasileiros — antecipam parcela significativa do desenho hoje presente nas duas propostas em tramitação.

Em junho de 2018, em iniciativa autônoma, o Conselho Superior do Cinema aprovou anteprojeto de lei prevendo modelo híbrido de cobrança da Condecine sobre serviços de VoD: as empresas poderiam optar entre recolhimento por número de obras do catálogo ou por taxa única por assinante/transação. A proposta não foi encaminhada ao Congresso, mas registra precedente técnico relevante quando se discute a calibragem do tributo no rito ora em curso.

Em junho de 2023, o Ministério da Cultura (MinC) instituiu, pela Portaria MinC nº 36, de 6 de junho de 2023, o Grupo de Trabalho sobre Vídeo por Demanda (GT-VoD), composto por representantes da Secretaria do Audiovisual e da Ancine, que apresentou relatório final em 31 de agosto de 2023, com diretrizes para a regulação do setor. Esse Grupo de Trabalho é, portanto, o termo final de um ciclo de mais de uma década de tentativas técnicas — não o ponto de partida —, o que reforça a maturidade do texto em revisão pelo Senado.

Dados do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), contidos no Documento de Trabalho nº 002/2024 do Departamento de Estudos Econômicos, indicam que, em 2023, o mercado brasileiro de VoD faturou US\$ 1,95 bilhão — receita que não se traduzia, à época, em remuneração proporcional aos criadores nacionais.

Esse cenário consolidou assimetria estrutural entre os segmentos do mercado audiovisual brasileiro. A televisão por assinatura, regida pela Lei nº 12.485, de 2011 (Lei do SeAC), submete-se à Condecine tradicional, a cotas de canais qualificados e a obrigações de carregamento (*must carry*), sob fiscalização da Ancine e da Anatel. A exibição cinematográfica recolhe contribuições ao FSA e observa cotas históricas de tela. Os serviços de VoD, em contraste, operaram, até a deliberação do PL 2.331/2022, sem tributação setorial específica, sem cotas legais de catálogo e sem fiscalização direta — assimetria objeto do presente marco regulatório.

3. Histórico de Tramitação (2022–2026)

3.1. Aprovação Inicial no Senado Federal

O Senado Federal deu início à tramitação do Projeto de Lei nº 2.331, de 2022. O texto foi aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) em 22 de novembro de 2023, sob a relatoria do Senador Eduardo Gomes, com 24 votos favoráveis. Em razão de o exame ter sido conduzido em caráter terminativo, a apreciação prosseguiu na própria Comissão, que aprovou a redação final em turno suplementar em 16 de abril de 2024. Não havendo recurso para apreciação pelo Plenário no prazo regimental, o autógrafo foi remetido à Câmara dos Deputados em 8 de maio de 2024, por meio do Ofício SF nº 362, de 2024.

3.2. Tramitação na Câmara dos Deputados

Na Câmara dos Deputados, o PL 2.331/2022 foi apensado ao PL 8.889/2017, do Deputado Paulo Teixeira (PT-SP), que tramitava com escopo semelhante e maior precedência temporal. Em 4 e 5 de novembro de 2025, o Plenário da Câmara aprovou o texto-base e concluiu a votação dos destaques da Subemenda Substitutiva (PRLE nº 1) ao PL 8.889/2017, relatada pelo Deputado Doutor Luizinho (PP-RJ). A votação do texto-base resultou em 330 votos favoráveis, 118 contrários e 3 abstenções.

O texto aprovado fixa alíquota máxima de 4% para os serviços de vídeo sob demanda tradicional e de 0,8% para os serviços de compartilhamento de conteúdos audiovisuais (UGC), com possibilidade de dedução de até 60% do valor devido mediante investimento direto em obras audiovisuais brasileiras independentes, observados subtotos para produção própria e para ações de formação e capacitação.

3.3. Retorno ao Senado Federal

O retorno da matéria ao Senado deu-se por aplicação do art. 140 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos incisos II, X e XIV do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), invocados pela Decisão da Presidência do Senado Federal nº 2, de 17 de novembro de 2025, da lavra do Presidente da Casa, Senador Davi Alcolumbre, que assegurou prioridade ao projeto que primeiro chegou para revisão — no caso, o Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, recebido pela Câmara em maio de 2024. O texto aprovado pela Câmara foi remetido ao Senado pelo Ofício nº 298, de 2025, da Câmara dos Deputados, em 17 de novembro de 2025, sendo autuado como Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, e publicado no Diário do Senado Federal nº 198 (páginas 75-108 e 144-145), de 18 de novembro de 2025. Por sua vez, o Projeto de Lei nº 8.889, de 2017, originário da Câmara, foi autuado no Senado como Projeto de Lei nº 5.873, de 2025, e enviado ao arquivo em razão da prejudicialidade decorrente da prevalência do projeto originário do Senado; o Ofício SF nº 1.226, de 27 de novembro de 2025, formalizou à Câmara essa decisão de arquivamento.

A apreciação do Substitutivo segue o rito previsto nos arts. 285 a 287 do RISF, que disciplinam a análise das emendas e substitutivos da Câmara a projetos do Senado. Quanto ao mérito, abrem-se à Casa revisora três alternativas: aprovar o Substitutivo na íntegra; rejeitá-lo na íntegra; ou aprovar e rejeitar dispositivos específicos. O art. 285 do RISF veda a modificação do texto da Câmara por meio de subemenda; nos dispositivos rejeitados, prevalece a redação originalmente aprovada pelo Senado. A matéria permanece em estado regimental de aguardando despacho no Plenário do Senado Federal desde 17 de novembro de 2025, condição que precede a distribuição às Comissões competentes, a apresentação do parecer do relator e a posterior deliberação plenária. A pendência do despacho, somada ao impasse político entre Executivo, plataformas e setor produtivo a respeito de pontos sensíveis — dedução tributária, janela cinematográfica de nove semanas, alíquotas das plataformas UGC e cotas de catálogo —, vem sendo apontada por entidades do setor como risco real de adiamento da deliberação para depois do calendário eleitoral de 2026 (Seção 8). As implicações regimentais desse rito são detalhadas na Seção 7.

4. Análise Comparativa entre as Versões do Senado e da Câmara

O cotejo entre os textos aprovados pelas duas Casas revela mudanças substantivas, que demandarão arbitragem do Senado na fase de revisão. O quadro a seguir sintetiza os principais pontos em que as versões divergem:

Tema	Versão Senado (2024)	Substitutivo Câmara (2025)
Alíquota VoD tradicional	Até 3%	Até 4%
Alíquota UGC	Sem distinção (3%)	Até 0,8%
Dedução por investimento	Até 60% (inclui coprodução)	Até 60% (somente investimento direto)
Cotas de catálogo	Fixas (número absoluto)	Percentual do catálogo
Janela de cinema	Não prevista	9 semanas
<i>Must carry</i>	Não previsto	Provedores acima de R\$ 500 mi/ano
Proeminência algorítmica	Art. 9º: visibilidade por sugestões, busca, seções e exposição destacada, inclusive na página inicial; fiscalização por amostragem (§ 4º).	Art. 5º: destaque em tela inicial

Três outros pontos de divergência, examinados a seguir, terão efeito direto sobre a votação dispositivo a dispositivo:

Tema	Versão Senado (2024)	Substitutivo Câmara (2025)
Janela de <i>catch-up</i> TV	Até 1 ano após a última exibição em TV aberta ou SeAC	Até 1 ano, restrita a canal do SeAC e a serviço de caráter acessório
Escalonamento e isenção da Condecine	Isenção até R\$ 4,8 milhões; alíquota reduzida de 1,5% até R\$ 96 milhões; alíquota plena de 3% acima desse valor	Isenção até R\$ 4,8 milhões; alíquotas progressivas de 0,5% a 4% acima desse valor
Provedor de VoD pleno (oferta com mais de 50% de conteúdos brasileiros)	Não previsto	Redução de 75% da Condecine devida

A janela de *catch-up* TV pelo prazo de até um ano está presente nas duas versões e tende a beneficiar grupos verticalizados que operam, simultaneamente, radiodifusão aberta, SeAC e plataformas digitais — uma vez que permite migrar conteúdo da grade linear para o catálogo digital sem atrair a incidência das obrigações legais. O Substitutivo, contudo, circunscreve a exceção ao conteúdo exibido em canal do serviço de acesso condicionado e aos serviços de caráter meramente incidental ou acessório (art. 2º, § 3º, inciso X), desenho mais restritivo e, na avaliação deste Conselho, mais aderente à finalidade do marco regulatório. O escalonamento evidencia diferença material de filosofia: as duas versões isentam os provedores com receita bruta anual de até R\$ 4,8 milhões — teto de enquadramento das empresas de pequeno porte da Lei Complementar nº 123, de 2006 —, mas o texto do Senado aplica alíquota reduzida de 1,5% a toda a faixa até R\$ 96 milhões (vinte vezes aquele teto), reservando a alíquota plena de 3% aos grandes provedores, enquanto a rampa da Câmara já alcança 2% a partir de

R\$ 100 milhões e 4% acima de R\$ 350 milhões. No texto do Senado, o mesmo referencial de R\$ 96 milhões delimita ainda a dispensa das cotas de catálogo (art. 10, § 4º) e o enquadramento dos provedores nacionais beneficiários do fomento (art. 12), instrumentos de proteção ao mercado nacional de pequeno e médio porte. A figura do provedor de VoD pleno, finalmente, constitui inovação do parecer Figueiredo (PRLP nº 2/2024) ao PL 8.889/2017, parcialmente preservada no Substitutivo, e merece tratamento específico (Subseção 7.7).

A diferença na alíquota aplicável às plataformas de UGC merece registro. O percentual de 0,8% fixado pela Câmara é cinco vezes inferior àquele incidente sobre o VoD tradicional, o que pode configurar assimetria concorrencial em favor das corporações de tecnologia que mais movimentam verbas publicitárias no País, ainda que se reconheça a especificidade técnica e econômica das plataformas de compartilhamento.

As duas versões preveem a proeminência do conteúdo brasileiro. O art. 9º do texto do Senado impõe a promoção de sua visibilidade, inclusive na página inicial, com fiscalização por amostragem pela Ancine; o art. 5º do Substitutivo aprofunda o desenho, ao determinar disposição destacada e de acesso direto no ambiente inicial e nos demais ambientes comuns da aplicação, complementada pelo tratamento isonômico nas recomendações (art. 6º). As implicações desse dispositivo e suas lacunas regulatórias são examinadas nas Subseções 6.2 e 7.4.

No plano técnico-jurídico, a Recomendação CCS nº 2, de 7 de abril de 2025, de relatoria da Conselheira Sonia Santana, identificou como obstáculo legal vigente o art. 33-A da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 — a exclusão referida na Seção 2 —, cuja superação é condição técnica para que a Condecine-VoD produza efeitos imediatos, ponto endereçado pelo Substitutivo da Câmara ao instituir tipologia tributária autônoma para o segmento. Esse antecedente do próprio CCS já recomendava, ainda em 2025, alíquotas próximas a 12% sobre o faturamento bruto, parâmetro que dialoga com o *benchmark* doméstico citado na Subseção 5.3 (Lei das Bets).

5. Impactos Socioeconômicos

A análise das mudanças propostas articula-se em cinco dimensões: o retrato quantitativo do mercado a ser regulado; a interação entre dedução fiscal e propriedade intelectual; a calibragem das alíquotas em diálogo com a reforma tributária; a sustentabilidade do Fundo Setorial do Audiovisual; e a preservação do ecossistema cinematográfico e da comunicação pública.

5.1. Retrato do Mercado Brasileiro de VoD

Três fontes públicas convergentes — o Panorama do Mercado de Vídeo por Demanda no Brasil (Ancine, 2025), o Documento de Trabalho nº 002/2024 do CADE e o levantamento de audiência da Kantar Ibope Media referente a dezembro de 2025 — permitem o seguinte retrato.

Em 2025, a Ancine monitorou 106 plataformas de VoD com catálogo de pelo menos cem títulos — ante sessenta em 2024, alta de 76% —, que juntas ofertavam mais de 138 mil títulos ao público brasileiro. Foram identificadas cerca de 5,5 mil obras brasileiras, das quais mais de 3.700 constavam de apenas uma ou duas plataformas, o que reduz seu alcance. A circulação permanece estreita: apenas 52,3% dos filmes nacionais lançados em cinema entre 1995 e 2024 aparecem nos catálogos avaliados e, das 12.660 obras exibidas na TV por assinatura entre 2015 e 2024, somente 27,5% migraram para o VoD.

A presença de obras brasileiras concentra-se em operadoras vinculadas a grupos nacionais de comunicação. Entre as cinco plataformas de maior audiência — Netflix, Amazon Prime Video, Disney+, Max e Globoplay —, apenas 6,3% do acervo é brasileiro (3,4% de produção independente); excluída a Globoplay, o índice cai para 2,7% (2,2% independente). Isoladamente, a Globoplay dedica 33,9% do seu catálogo a obras brasileiras, muito à frente de Amazon Prime Video (3,1%), Netflix (2,8%), Max (2%) e Disney+ (1,3%). Ainda assim, as plataformas brasileiras ofertam mais obras nacionais (3.906) do que as estrangeiras (3.641), mesmo com catálogos menores — sinal de que a presença do conteúdo nacional não decorre organicamente das operadoras internacionais.

No campo da audiência, o levantamento da Kantar Ibope Media referido na Seção 1 atribuiu 37,2% do tempo de tela às plataformas de vídeo *on-line*, com o YouTube isolado em 21,6%, seguido por Netflix (5,6%), TikTok (5,0%), Globoplay (1,7%), Amazon Prime (1,1%), HBO Max (0,5%) e Disney+ (0,3% a 0,4%). O salto de patamar — de 20,1% em dezembro de 2024 para 37,2% em dezembro de 2025 — em janela anual única é o indicador mais expressivo da inflexão a que o presente marco regulatório responde. Em receita, os dados do CADE já referidos na Seção 2 — US\$ 1,95 bilhão em 2023 — equivalem, no câmbio de fevereiro de 2025, a aproximadamente R\$ 11,3 bilhões e posicionam o Brasil como décimo mercado mundial. Em participação de mercado por usuários (CADE, DT nº 002/2024, com base em dados de 2022), a Netflix detinha 12%, a Max 11%, e Pluto TV, Star+ e Amazon Prime Video empatavam em 9%.

No campo publicitário, levantamento Tunad/Folha de S.Paulo aponta que as plataformas de VoD investiram, em 2024, R\$ 2 bilhões em publicidade, sobretudo em TV aberta, com forte concentração na Globoplay (R\$ 1 bilhão), Disney+ (R\$ 322 milhões) e Max (R\$ 274 milhões). Netflix e Amazon Prime Video, em contraste, investiram apenas R\$ 29 milhões e R\$ 28 milhões, respectivamente. Esse padrão indica baixíssima reinjeção, no ecossistema brasileiro, da receita gerada pelo consumo das duas maiores plataformas internacionais — observação que dialoga diretamente com a *ratio* extrafiscal da Condecine-VoD.

Esse pano de fundo quantitativo — mercado consolidado, baixa presença nacional e fluxo financeiro pouco capilarizado — é a referência contra a qual devem ser lidas a calibragem das alíquotas, das cotas e das salvaguardas examinadas a seguir.

5.2. Dedução Fiscal e Propriedade Intelectual

Entidades representativas da produção independente — entre as quais a Brasil Audiovisual Independente (BRAVI), a Associação das Produtoras Independentes do Audiovisual Brasileiro (API), a Associação Paulista de Cineastas (APACI) e a Conexão Audiovisual Centro-Oeste, Norte e Nordeste (CONNE) — apontaram fragilidades no Substitutivo da Câmara em matéria de propriedade intelectual e sinalizaram a necessidade de salvaguardas antes da deliberação final pelo Senado.

A permissão legal para que as plataformas deduzam até 60% do valor devido à Condecine-VoD mediante investimento direto em obras audiovisuais brasileiras demanda travas regulatórias. Caso as plataformas multinacionais utilizem recursos oriundos de renúncia fiscal para financiar obras sob encomenda (*work-for-hire*), com retenção integral dos direitos patrimoniais pela própria plataforma, o Estado poderá, na prática, subsidiar a formação de ativos patrimoniais de corporações estrangeiras com recursos que deveriam destinar-se ao fomento público da produção independente nacional.

Nesse arranjo contratual, as produtoras locais são contratadas para a execução da obra, mas obrigadas a transferir, de forma definitiva, os direitos patrimoniais e autorais sobre o conteúdo produzido. A produtora brasileira passa a ser remunerada apenas pelo serviço de produção executiva, sem participação nos resultados decorrentes da exibição global continuada, nem titularidade sobre personagens, marcas ou desdobramentos derivados da obra original. O risco regulatório consiste, portanto, em que a renúncia fiscal opere como mecanismo de transferência de patrimônio cultural a corporações estrangeiras, em sentido oposto ao da finalidade extrafiscal da Condecine-VoD.

A discussão ganha relevância adicional diante da capacidade exportadora do setor. Em 2023, as exportações de serviços audiovisuais brasileiros geraram superávit comercial estimado em R\$ 2,7 bilhões. As exportações vêm crescendo de forma sustentada desde 2017, com taxa média anual da ordem de 19%. A retenção da propriedade intelectual em solo nacional não é, portanto, apenas questão de soberania cultural — é também estratégia de balança comercial de longo prazo. Em consequência, considera-se que a efetividade do incentivo fiscal depende do condicionamento da dedução à retenção majoritária do poder dirigente e dos direitos patrimoniais pelas produtoras brasileiras independentes.

5.3. Alíquotas Efetivas e Reforma Tributária

A análise da taxa efetiva revela impacto real menor que o nominal: com dedução de 60%, a alíquota efetiva sobre o faturamento bruto reduz-se a 1,6% nos serviços de VoD tradicional, patamar inferior ao praticado pelas jurisdições de referência da Diretiva (UE) 2018/1808 quando consideradas, conjuntamente, obrigações tributárias e cotas de investimento. O quadro internacional consolidado pelo GT-VoD do Ministério da Cultura (2023), e sistematizado por Martins (2025), permite o seguinte cotejo:

País / Bloco	Cota de catálogo	Investimento direto	Alíquota tributária setorial
União Europeia (Diretiva)	30%	Facultativo	Facultativo
França	60%	20–25% da receita líquida (SVoD); 15% demais	5,15% (<i>Taxe sur la diffusion de vidéogrammes</i>)
Itália	30%	17–20% da receita líquida	—
Espanha	30%	5% da receita bruta	5% da receita bruta
Suíça	30%	4% da receita bruta	4% menos investimento direto
Alemanha	30%	—	1,8–2,5% da receita líquida
Holanda	30%	2% da renda média	2% da renda média
Portugal	30%	0,5–4% da receita anual	4% sobre publicidade; 1% sobre SVoD
Grécia	30%	1,5% da receita bruta	—
Reino Unido	30%	—	—
Canadá	Não previsto	Contribuição de 5% ao CanCon (sob revisão)	Imposto de serviços digitais de 3% revogado em 2025
Argentina	Não previsto	Não previsto	IVA de 21% (recolhido pelo meio de pagamento); algumas províncias

A leitura desse quadro evidencia três conclusões. Primeiro, o teto de 4% adotado pelo Substitutivo da Câmara, isoladamente considerado, é compatível com a média europeia e ligeiramente superior à carga tributária da Alemanha, da Holanda e da Grécia. Segundo, quando se incorpora a dimensão da obrigação de investimento direto — ausente do desenho brasileiro como item autônomo, mas embutida no mecanismo de dedução de 60% —, a alíquota efetiva brasileira (cerca de 1,6%) torna-se substancialmente inferior à exigência combinada de jurisdições como França, Itália, Espanha e Suíça. Terceiro, a cota de catálogo brasileira, em qualquer das duas versões em discussão, posiciona-se aquém do padrão europeu de 30% — patamar que poderia, em revisão futura, ser perseguido por instrumento legislativo autônomo (Seção 7).

Parcela do setor produtivo independente sustentou, em manifestações públicas, que a alíquota não deveria ser inferior a 6% sobre o faturamento bruto. Na Comissão de Cultura (CCULT) da Câmara dos Deputados, a relatora, Deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), propôs, em substitutivo de abril de 2025, alíquotas escalonadas com teto de 6%, às quais o parecer de maio de 2025 acrescentou faixa intermediária de 3%. Já o parecer do relator na Comissão Especial, Deputado Doutor Luizinho (PP-RJ), apresentado em 27 de outubro de 2025 ao PL 8.889/2017, fixou a alíquota máxima em 4% e ampliou a dedução fiscal — até 70%, depois reduzida a 60% no texto aprovado —, no contexto da costura política para a aprovação na Câmara. Por tributação mais robusta manifestou-se também, em audiência pública no Conselho, a Secretária do Audiovisual do Ministério da Cultura, Joelma Oliveira Gonzaga, que enfatizou a fixação de cota de catálogo de 10% para obras brasileiras e a proteção integral dos direitos de propriedade intelectual sobre obras independentes nacionais. O CCS registra esses posicionamentos como subsídio ao Senador relator no exercício da arbitragem entre as versões.

A interação da Condecine-VoD com o novo sistema tributário instituído pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, demanda atenção. Em 1º de janeiro de 2026, o sistema de IVA Dual entrou em fase de testes com alíquotas de 0,9% para a CBS e 0,1% para o IBS, com transição completa prevista até 2033. O princípio da neutralidade tributária consagrado no art. 2º da LC 214/2025 dá suporte normativo à preservação da Condecine-VoD como Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), com finalidade extrafiscal de fomento setorial, evitando-se sua confusão com tributos sobre o consumo. O CCS registra preocupação com a possibilidade de a transição tributária ser invocada como pretexto para reduzir o alcance da contribuição setorial em momento de reconfiguração tecnológica que demanda fortalecimento — e não enfraquecimento — dos instrumentos de fomento público.

Como parâmetro doméstico, registra-se que a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que regulamentou as apostas esportivas de quota fixa, fixou alíquota inicial de 12% sobre a receita bruta de jogo (GGR) das operadoras, posteriormente elevada de forma escalonada pela Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025 — para 13% em 2026, 14% em 2027 e 15% a partir de 2028 —, além da tributação corporativa ordinária. O contraste com o teto de 4% da Condecine-VoD evidencia que o ordenamento já admite, em outros segmentos digitais regulados, cargas tributárias setoriais substancialmente superiores às adotadas pelo Substitutivo, de modo que o patamar atual deve ser interpretado como piso de transição, e não como limite estrutural.

5.4. Sustentabilidade do Fundo Setorial do Audiovisual

A instituição da Condecine-VoD só produzirá efeito redistributivo se os valores arrecadados alcançarem a cadeia produtiva. Dois fatores ameaçam essa eficácia.

O primeiro é estrutural. Ao longo da última década, há registros públicos de bloqueios pelo Tesouro Nacional sobre os recursos do FSA, para cumprimento de metas fiscais, com impacto sobre a execução orçamentária. O CCS avalia que a aprovação do PLP 259/2023, de autoria do Deputado André Figueiredo (PDT-CE), que veda o contingenciamento dos recursos do FSA, é condição de eficácia da Condecine-VoD.

A magnitude do efeito redistributivo pode ser calibrada pela base arrecadatória atual da Condecine. Segundo dados consolidados pela Ancine (2024), a contribuição arrecadou, em 2024, cerca de R\$ 1,2 bilhão, distribuídos em três modalidades: Condecine Teles (R\$ 1,07 bilhão, devida pelas operadoras de telecomunicações em razão da capacidade de seus equipamentos transmitirem conteúdo audiovisual), Condecine Título (R\$ 90,68 milhões, sobre cada obra exibida nos segmentos tradicionais) e Condecine Remessa (R\$ 43,69 milhões, sobre o pagamento ao exterior por exploração de obras estrangeiras). O salto da arrecadação total, de R\$ 54,6 milhões em 2011 para R\$ 1,2 bilhão em 2024, decorre essencialmente da Condecine Teles instituída pela Lei nº 12.485/2011. A introdução da Condecine-VoD, mesmo em cenário conservador de arrecadação líquida — descontada a dedução máxima de 60% —, representará incremento estrutural à base do FSA e justifica o reforço dos

mecanismos de blindagem orçamentária ora pleiteados pelo PLP 259/2023. A discussão sobre cenários alternativos de arrecadação líquida — incluindo projeções setoriais — é retomada na Seção 8.

O segundo é específico do PL. A possibilidade de dedução de até 60% reduz substancialmente a arrecadação líquida disponível para o fomento. Caso a maior parte dos recursos seja deduzida diretamente pelas plataformas, o fundo público poderá perder a capacidade de fomentar o cinema regional e as produções fora do eixo comercial predominante.

A magnitude do risco pode ser dimensionada pela Política de Arranjos Regionais do Audiovisual. Em 24 de março de 2026, no Cinema São Luiz, em Recife, o Ministério da Cultura formalizou os termos de complementação dessa política, com investimento total da ordem de R\$ 630 milhões para a produção fora do eixo comercial tradicional, dos quais R\$ 519 milhões provêm do FSA federal e R\$ 111 milhões de contrapartidas estaduais e municipais. Foram firmados 41 termos com unidades da Federação, evidenciando a capilaridade já alcançada pela política. Essa estrutura de fomento descentralizado seria severamente comprometida caso a arrecadação líquida da Condecine-VoD se mostrasse insuficiente para sustentar o investimento federal e atrair as contrapartidas locais. Registre-se, a propósito, que o próprio Substitutivo consolida esse desenho redistributivo: na redação dada pelo seu art. 11 ao art. 4º, § 6º, da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, no mínimo 30% das receitas da Condecine incidente sobre o *streaming* serão destinados a produtoras brasileiras independentes estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; 20%, às da região Sul e dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo; e 10%, às de São Paulo e do Rio de Janeiro, excetuadas as capitais — dispositivo cuja preservação, na votação, este Conselho considera essencial.

5.5. Janela de Cinema e *Must Carry*

A fixação de janela mínima de exibição cinematográfica e as obrigações de carregamento (*must carry*) para canais públicos e comunitários — observe-se que os canais universitários (art. 32, inciso XI, da Lei nº 12.485, de 2011) ficaram fora do rol obrigatório aprovado pela Câmara, restrito ao canal comunitário e aos canais com programação brasileira independente, além de um canal dedicado à saúde mantido pelo poder público (art. 8º, § 1º, do Substitutivo) — são elementos relevantes para a preservação do ecossistema audiovisual e da comunicação pública nas novas plataformas. A janela de nove semanas, introduzida pelo Substitutivo da Câmara, merece preservação, com os aprimoramentos examinados na Seção 7: o escalonamento conforme o porte e a natureza da produção (Subseção 7.5) e, no plano das obrigações de carregamento, a inclusão dos canais universitários no rol obrigatório (Subseção 7.6).

6. Lacunas Estruturais e Obsolescência Tecnológica

Para além dos impactos examinados na Seção 5, o CCS identifica lacunas estruturais no desenho regulatório do Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, suscetíveis de tratamento por proposições legislativas autônomas.

6.1. Dimensionamento Quantitativo das Cotas de Catálogo

A centralidade das cotas de catálogo foi tratada na Seção 4 quanto ao cotejo entre as versões e na Subseção 5.1 quanto ao retrato do mercado. O exame quantitativo das soluções propostas merece, ainda assim, registro autônomo. A versão original do PL 2.331/2022 fixou cotas em número absoluto de obras (cem títulos brasileiros para catálogos com no mínimo dois mil títulos; cento e cinquenta para três mil; e assim sucessivamente, até trezentos para sete mil), o que corresponde, na média, a percentual de aproximadamente 5%. Cotejada essa projeção com o panorama de mercado ali descrito, observa-se que a cota proposta pelo Senado essencialmente reproduz a baixa presença nacional que o mercado já pratica — da ordem de 6% de obras brasileiras nas cinco maiores plataformas —, produzindo, portanto, efeito redistributivo modesto em termos globais.

Simulação realizada por Martins (2025) com base nos dados da Ancine de 2024 indica os seguintes acréscimos de obras brasileiras necessários para que as principais operadoras estrangeiras alcancem o patamar de cota previsto no texto do Senado:

Plataforma	Total de títulos	Títulos brasileiros	%	Acréscimo necessário (títulos)
Amazon Prime Video	9.394	385	4,1%	+18
Netflix	7.336	213	2,9%	+101
Max	3.983	69	1,7%	+131
Disney+	2.811	40	1,4%	+101

Os números evidenciam que o Substitutivo da Câmara, ao adotar o modelo percentual em lugar do modelo de número absoluto de obras, opta por desenho regulatório funcionalmente mais restritivo do ponto de vista das plataformas estrangeiras de menor catálogo nacional. A reserva de 50% da cota para produtoras independentes, sugerida na Subseção 7.3, e a equivalência temporada-título, ali igualmente proposta, completam o quadro de calibragem técnica recomendado.

Em qualquer cenário, observa-se que tanto a cota brasileira em discussão (entre 5% e 10%, conforme o desenho final adotado) quanto seu cronograma de implementação (gradual, iniciando em 2% um ano após a publicação da lei e avançando 1,6 ponto percentual ao ano até atingir 10% no sétimo ano, no Substitutivo) situam-se em patamar inferior ao padrão europeu de 30% — diferença que justifica, em horizonte legislativo posterior, a revisão do percentual mínimo (Seção 7).

6.2. Invisibilidade Algorítmica e Acessibilidade Digital

Estabelecer cotas de conteúdo nacional sem regular o funcionamento da interface das plataformas é insuficiente. O art. 5º do Substitutivo avança ao tratar da proeminência, porém não disciplina a auditoria dos sistemas de recomendação nem fixa requisitos mínimos de acessibilidade digital. Sem fiscalização sobre os algoritmos, esse conteúdo pode permanecer funcionalmente invisível.

A Agência Nacional do Cinema, em sua Agenda Regulatória 2026/2027, aprovada pela Deliberação de Diretoria Colegiada nº 276-E, de 2026, divulgada em 30 de março de 2026, após consulta pública na plataforma Participa + Brasil (período de 10 de junho a 8 de setembro de 2025, com 1.754 contribuições), incluiu entre suas 23 ações, distribuídas nos eixos de regulação, fomento e fiscalização, o estudo do uso da inteligência artificial no setor audiovisual (Ação 5) e a classificação do nível de risco dos agentes econômicos (Ação 20) — ações que oferecem ambiente regulatório propício ao desenvolvimento futuro de instrumentos de transparência algorítmica. Como possível encaminhamento legislativo, sugere-se a formulação de projeto de lei que preveja a publicação de relatórios de transparência algorítmica, habilite a Ancine a conduzir auditorias e estabeleça a observância das normas NBR 15290 (ABNT) e WCAG 2.2 (W3C) por plataformas com mais de um milhão de assinantes.

6.3. Obsolescência Tecnológica

A abordagem do PL está vinculada a tecnologias específicas, o que pode comprometer sua perenidade diante de inovações como a TV 3.0 — formalizada pelo Decreto nº 12.595, de 27 de agosto de 2025, que adotou o padrão técnico ATSC 3.0, apresentado comercialmente como DTV+, e fixou o primeiro semestre de 2026 como horizonte para o início das transmissões nas capitais —, os canais FAST (lineares gratuitos por *streaming*), as realidades imersivas e os conteúdos interativos baseados em inteligência artificial.

Como possível encaminhamento legislativo, sugere-se a elaboração de norma-quadro tecnologicamente neutra — um Marco Civil do Audiovisual — com definições atemporais (serviço de comunicação audiovisual), princípios gerais, delegação de regulamentação técnica à Ancine e mecanismo de revisão periódica (cláusula de revisão de cinco anos).

7. Sugestões de Aperfeiçoamento na Avaliação do Substitutivo

Conforme detalhado na Subseção 3.3, o rito de revisão imposto pelos arts. 285 a 287 do RISF veda a introdução de redação nova ou a mesclagem das versões e impõe, ao Senado, a alternativa entre aprovar, rejeitar ou aprovar e rejeitar dispositivos específicos do Substitutivo. As sugestões a seguir são, por isso, apresentadas em três planos: (i) implementáveis no rito atual, mediante aprovação ou rejeição seletiva de dispositivos; (ii) dependentes de veículo legislativo autônomo — projeto de lei próprio ou aproveitamento das matérias correlatas mapeadas na Seção 9 —, por extrapolarem o que pode ser introduzido sob os arts. 285 a 287 do RISF; e (iii) passíveis de regulamentação infralegal pela Ancine, sem necessidade de previsão legal específica. As propostas são oferecidas como contribuição técnica ao debate, no exercício da atribuição consultiva do CCS prevista no art. 224 da Constituição Federal e na Lei nº 8.389, de 1991.

As sugestões desta Seção decorrem de premissas de interesse social que orientam todo o parecer: a proteção da produção brasileira independente, destinatária final da política de fomento; a efetividade

da proeminência do conteúdo brasileiro no ambiente em que é consumido; a preservação do parque exibidor, espaço de fruição coletiva do cinema; a universalização da comunicação pública; a sustentabilidade do fomento público gerido pelo Fundo Setorial do Audiovisual; e a retenção, no País, dos direitos patrimoniais sobre as obras. A coluna Fundamento do Quadro-Síntese (Subseção 7.8) remete cada escolha a essas premissas.

7.1. Tratamento Isonômico das Plataformas UGC

Sugere-se mitigar a assimetria concorrencial, apontada na Seção 4, entre os serviços de VoD tradicional e as plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais (UGC). No rito atual, o caminho disponível é a aprovação da redação do Senado no dispositivo correspondente, que unifica a alíquota máxima em 3%, sem distinção entre segmentos — solução que, combinada ao limiar de isenção da própria versão do Senado, preserva microempresas e pequenos provedores. Caso prevaleça a redação da Câmara, a aproximação da alíquota das plataformas UGC àquela incidente sobre o VoD tradicional, com o correspondente ganho de base arrecadatória da Condecine-VoD, dependerá de veículo legislativo autônomo. Em qualquer cenário, recomenda-se que a Ancine adote critérios objetivos de classificação dos provedores e procedimento de fiscalização permanente, de modo a impedir que serviços de VoD tradicional sejam reclassificados como plataformas de compartilhamento com a finalidade de submeter-se à alíquota inferior.

7.2. Condicionamento da Dedução Fiscal à Retenção de Propriedade Intelectual

Sugere-se, por veículo legislativo autônomo, a vedação de dedução fiscal para obras cujos direitos patrimoniais pertençam integralmente à plataforma; a exigência de retenção de, no mínimo, 51% dos direitos pela produtora brasileira; e a previsão de participação nos resultados globais decorrentes da exploração da obra.

7.3. Cotas de Catálogo Percentuais com Salvaguardas

Sugere-se adotar o modelo percentual previsto no Substitutivo da Câmara — opção implementável no rito atual — e, por veículo legislativo autônomo, a definição expressa de que uma temporada de obra seriada equivale a um título, a reserva de 50% da cota para produtoras independentes e a destinação de parcela à diversidade regional, em sintonia com a Política de Arranjos Regionais do MinC e em complemento à regionalização das receitas já prevista no Substitutivo (Subseção 5.4).

7.4. Proeminência Algorítmica

Sugere-se a manutenção do art. 5º do Substitutivo — implementável no rito atual —, complementada, por veículo legislativo autônomo, por dispositivos relativos à vedação da degradação algorítmica de conteúdos brasileiros e independentes, à transparência dos critérios de recomendação e à habilitação da Ancine para condução de auditorias (Subseção 6.2). Esclareça-se o alcance da proposta: não se cogita ingerência no desenho ou no mérito dos sistemas de recomendação, e sim transparência de

critérios e verificação do cumprimento da obrigação legal, na técnica da regulação por informação — com a flexibilidade de meios, dentro do serviço, já assegurada pelo art. 5º, §§ 1º a 3º, do Substitutivo.

7.5. Janela de Cinema Escalonada

Sugere-se, por veículo legislativo autônomo, o escalonamento da janela de cinema conforme o porte e a natureza da produção: nove semanas para grandes produções; cinco semanas para obras independentes de médio porte; três semanas para obras de baixo orçamento, documentários e produções regionais. Registre-se que o art. 16 do Substitutivo não impõe o lançamento em salas: a janela incide apenas sobre as obras que seus titulares optem por lançar comercialmente em cinema, permanecendo livres as estratégias de lançamento direto nas plataformas.

7.6. *Must Carry* e Fiscalização pela Ancine

Sugere-se a manutenção das obrigações de carregamento (*must carry*) para provedores com faturamento superior a R\$ 500 milhões, com a inclusão, por veículo legislativo autônomo, dos canais universitários no rol obrigatório — categoria do rol do SeAC excluída pelo Substitutivo da Câmara e sem equivalente na plataforma comum de comunicação pública — e com a previsão de *sandbox* regulatório e de competência sancionatória explícita para a Ancine.

7.7. Incentivo Positivo à Curadoria Nacional: o Provedor de VoD Pleno

O Substitutivo da Câmara incorporou, do parecer Figueiredo (PRLP nº 2/2024) ao PL 8.889/2017, o conceito de provedor de VoD pleno — entendido como aquele cuja oferta seja formatada com mais de 50% (cinquenta por cento) de conteúdos brasileiros, calculados sobre a totalidade dos conteúdos disponibilizados. Ao provedor nessa condição, o texto assegura redução de 75% (setenta e cinco por cento) da Condecine devida (art. 40, inciso V, da MPV nº 2.228-1, na redação do Substitutivo). Trata-se de instrumento de incentivo positivo à curadoria nacional, que opera em paralelo às cotas e à dedução por investimento, e sem com elas se confundir.

O CCS considera que a manutenção do dispositivo é desejável, por três razões: (i) cria estímulo dinâmico — não estático — à composição majoritária do catálogo com obras brasileiras, ao premiar a operadora que avance além da cota mínima; (ii) ancora a vantagem fiscal em métrica observável e auditável (proporção de conteúdos brasileiros sobre a totalidade do catálogo, aferida segundo critérios de mensuração fixados em regulamento); (iii) opera como mecanismo complementar à dedução por investimento direto, mitigando o risco — descrito na Subseção 5.2 — de captura da renúncia fiscal por arranjos de *work-for-hire* que não consolidem ativos patrimoniais nacionais.

Sugere-se, nessa linha, a manutenção da redação do Substitutivo no que tange ao provedor pleno (item implementável no rito atual, mediante aprovação dispositivo a dispositivo), com a observação subsidiária de que a regulamentação infralegal pela Ancine deve disciplinar com precisão o método de aferição da proporção de conteúdos brasileiros (incluindo a equivalência temporada-título já

recomendada na Subseção 7.3) e o procedimento de auditoria periódica, de modo a impedir desvios formais.

7.8. Quadro-Síntese

O quadro a seguir resume a posição do CCS para cada eixo do Substitutivo. A coluna Origem identifica a versão cuja preservação é recomendada na votação dispositivo a dispositivo; a coluna Veículo aponta o instrumento de implementação cabível — rito atual (aprovação ou rejeição seletiva sob os arts. 285 a 287 do RISF), veículo autônomo (projeto de lei próprio ou aproveitamento de matéria correlata da Seção 9) ou infralegal (regulamentação pela Ancine) —; e a coluna Contribuição sugerida indica o aperfeiçoamento técnico proposto.

Dispositivo	Origem	Veículo	Contribuição sugerida	Fundamento
Alíquota Condecine	Senado (3%)	Rito atual	Unificar a alíquota, com salvaguarda a pequenos provedores	Isonomia
Dedução fiscal	Qualquer das versões	Veículo autônomo	Vincular à retenção de PI	Soberania cultural
Cotas de catálogo	Câmara (%)	Veículo autônomo	Uma temporada equivale a um título	Métrica escalável
Proeminência	Câmara (art. 5º)	Veículo autônomo	Prever auditoria pela Ancine	Visibilidade
Janela de cinema	Câmara (9 semanas)	Veículo autônomo	Escalonar: 9/5/3 semanas	Equilíbrio de mercado
<i>Must carry</i>	Câmara	Rito atual + Veículo autônomo	Manter; incluir canais universitários	Comunicação pública
Fiscalização	Câmara/Ancine	Infralegal	Considerar <i>sandbox</i> regulatório	Efetividade
Janela de <i>catch-up</i> TV	Câmara (exceção restrita)	Rito atual	Manter o recorte do Substitutivo	Aderência à finalidade do marco regulatório
Provedor de VoD pleno	Câmara (redução de 75%)	Rito atual + Infralegal	Manter, com regulamentação infralegal	Incentivo positivo à curadoria nacional
Escalonamento da Condecine	Senado (Anexo I: isenção até R\$ 4,8 mi; 1,5% até R\$ 96 mi)	Rito atual	Salvaguarda para microempresas (LC 123/2006)	Proteção ao mercado nacional de pequeno porte
Cota percentual mínima	Câmara	Veículo autônomo	Aproximação progressiva ao padrão europeu de 30%	Convergência com <i>benchmark</i> internacional

Esta categorização é apresentada ao Senador relator e ao Plenário do Senado Federal como subsídio.

8. Conjuntura Setorial

Ao longo dos trabalhos preparatórios, a Comissão de Relatoria recolheu manifestações de diversas entidades, associações, sindicatos, instituições de ensino, festivais e organizações representativas do setor audiovisual brasileiro, em apoio à aprovação tempestiva do Projeto de Lei nº 2.331, de 2022. O CCS registra esses elementos como subsídio ao debate, preservadas a sua atribuição consultiva e a independência analítica do parecer.

Os elementos conjunturais reforçam a oportunidade da deliberação. Para diversas plataformas internacionais que operam no Brasil, o País figura entre os principais mercados globais em audiência e em base de assinantes. O público brasileiro está igualmente entre os maiores consumidores mundiais de conteúdo coreano: dados do Spotify situam o Brasil entre os cinco maiores mercados globais no consumo de K-pop, e levantamentos da Korean Foundation for International Cultural Exchange (KOFICE) sustentam posição igualmente destacada no consumo de séries coreanas (dramas).

A despeito dessa centralidade no consumo, a sub-representação da produção brasileira nos catálogos das grandes operadoras estrangeiras — documentada na Subseção 5.1 — e a baixa reinjeção publicitária dessas mesmas plataformas no ecossistema doméstico (Tunad/Folha de S.Paulo) compõem, em conjunto, a evidência empírica que sustenta a finalidade extrafiscal da Condecine-VoD.

Estimativas apresentadas durante a tramitação variam conforme a metodologia empregada: a Ancine projetou, em agosto de 2025, três cenários anuais de arrecadação bruta — R\$ 2,28 bilhões (alíquota de 3%), R\$ 4,57 bilhões (6%) e R\$ 9,14 bilhões (12%) —, enquanto entidades representativas da produção independente (entre elas ABRA, ABRACI, ABRANIMA, API e APACI) estimaram arrecadação efetiva da ordem de R\$ 400 milhões por ano sob a alíquota de 4% prevista no Substitutivo da Câmara. Embora o CCS não endosse projeções específicas — cujo dimensionamento depende de variáveis ainda pendentes de regulamentação infralegal —, mesmo cenários conservadores indicam efeito redistributivo relevante sobre a estruturação de cadeia produtiva ampla, descentralizada e intensiva em emprego qualificado.

O CCS considera que a maturidade do texto — resultado de mais de três anos de tramitação, audiências públicas, contribuições de especialistas e construção de consenso possível entre os atores setoriais — recomenda que o Senado conclua a fase de revisão em prazo compatível com a relevância e a urgência da matéria, sem descuidar da apreciação criteriosa das sugestões de aperfeiçoamento contidas neste relatório.

9. Matérias Correlatas

A eficácia do PL 2.331/2022 está condicionada a um ambiente legislativo e regulatório mais amplo. O CCS identifica, a seguir, um conjunto de matérias em tramitação ou recentemente aprovadas diretamente conectadas ao escopo do PL — operação das plataformas de vídeo sob demanda,

fomento à produção independente brasileira financiada pelo FSA e infraestrutura tributária e jurídica do *streaming*.

Sustentabilidade do FSA: PLP 259/2023, do Deputado André Figueiredo (PDT-CE), que veda o contingenciamento de recursos do Fundo (vide Subseção 5.4); condição de eficácia da Condecine-VoD, cujo destino imediato é o FSA.

Desoneração da base da Condecine: PL 426/2023, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática do Senado, que zera, por cinco anos, os valores da Condecine, da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e das taxas do Fistel incidentes sobre estações rádio base e repetidoras do Serviço Móvel Pessoal em áreas rurais — com substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos em 12 de agosto de 2025 (relator: Senador Alan Rick, União-AC), que ampliou a desoneração ao Fust e ao Funttel —, pronto para deliberação do Plenário; e PL 3.287/2025, do mesmo senador, que prorroga até 31 de dezembro de 2030 os benefícios tributários das estações satelitais de pequeno porte, inclusive quanto à Condecine. Ambas as matérias reduzem a base de custeio do FSA na direção contrária à ampliação promovida pelo PL 2.331/2022 — o que reforça a relevância do descontingenciamento tratado no PLP 259/2023.

Remuneração residual digital: PL 4.968/2024, do Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP), com relatoria do Senador Eduardo Gomes, que altera a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) — acrescentando o art. 88-A — para assegurar remuneração equitativa pelo uso de obras em plataformas digitais e positivar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que a transmissão via *streaming* configura execução pública (REsp 1.559.264/RJ, 2ª Seção, 2017). Incide sobre os contratos dos provedores de VoD com criadores e intérpretes brasileiros.

Direitos autorais na internet: PL 2.370/2019, da Deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), que moderniza a Lei de Direitos Autorais para o ambiente digital, complementar à moldura aplicável às plataformas de *streaming*.

Coprodução internacional: Projetos de Decreto Legislativo nº 1.203 e nº 1.023, de 2025, oriundos da Câmara dos Deputados, que aprovam os acordos de coprodução cinematográfica e audiovisual do Brasil com a China e com a França, celebrados em 2017. As obras realizadas em regime de coprodução são reconhecidas como nacionais nos dois países — aptas, portanto, a integrar o cumprimento das cotas de catálogo e da proeminência previstas no Substitutivo — e passam a acessar novos mercados e fontes de financiamento. O acordo com a França, atualizado para alcançar obras destinadas à internet e às plataformas digitais, foi aprovado pelo Plenário do Senado em 30 de junho de 2026 e segue à promulgação; o acordo com a China, aprovado na Comissão de Relações Exteriores (relator: Senador Humberto Costa, PT-PE), aguarda deliberação do Plenário, com manifestações das entidades do setor pela aprovação célere.

Acessibilidade: Projeto de Lei nº 3.503, de 2019, da Deputada Maria Rosas (Republicanos-SP), que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, sobre acessibilidade digital (Libras, audiodescrição e legendagem em *streaming*), com prazo de até dez anos para adaptação. Aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segue em tramitação.

Combate à pirataria: Lei nº 14.815, de 15 de janeiro de 2024, e Instrução Normativa Ancine nº 174, de 8 de abril de 2026 (DOU de 10 de abril de 2026), que consolidou os bloqueios administrativos dinâmicos. A cooperação Ancine-Anatel, em projetos-piloto, bloqueou mais de 10.700 alvos e reduziu em cerca de 80% os acessos a serviços ilegais de *streaming* — base de segurança jurídica para a aceitação das novas obrigações da Condecine-VoD pelas plataformas regulares.

A Lei nº 14.815, de 2024, também produziu efeitos relevantes para o ecossistema regulatório do audiovisual: prorrogou as cotas de canais qualificados e de conteúdo brasileiro previstas pela Lei nº 12.485, de 2011, até 2038 e estendeu até 2043 a cota de obras brasileiras aplicável às empresas de distribuição de vídeo doméstico. Essa moldura prorrogada é um dos vetores que tornam o presente marco regulatório mais perene, ao alinhar os horizontes temporais da regulação da TV linear e do *streaming*.

Reforma tributária: Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo (vide Subseção 5.3); define a moldura tributária na qual a Condecine-VoD operará como contribuição de intervenção no domínio econômico.

Concorrência em mercados digitais: Projeto de Lei nº 4.675, de 2025, que institui a Superintendência de Mercados Digitais no âmbito do CADE, para coibir abusos de poder econômico e práticas anticompetitivas no ecossistema digital, com impacto direto sobre as plataformas de VoD.

Comunicação pública no ambiente digital: PL 1.054/2023, do Senador Paulo Paim (PT-RS), que inclui a distribuição de conteúdo audiovisual pela internet entre os objetivos da radiodifusão pública e atribui à EBC a operação de serviço de streaming voltado à produção nacional, com espaço para obras regionais e independentes. Aprovado na Comissão de Comunicação e Direito Digital em novembro de 2024 (relator: Senador Hamilton Mourão, Republicanos-RS), aguarda decisão terminativa na CCJ, sem relator designado desde novembro de 2024. A matéria materializa, pelo lado da oferta pública, a plataforma comum de comunicação pública cujo carregamento o art. 8º do Substitutivo torna obrigatório, em convergência com a recomendação da Subseção 7.6.

Dublagem e inteligência artificial: Projeto de Lei nº 4.041, de 2025, do Deputado Leo Prates (PDT-BA), em análise na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação da Câmara dos Deputados, que admite a IA na dublagem apenas para ajustes técnicos sob supervisão humana, exige a contratação de profissionais e empresas brasileiras, reconhece a dublagem como patrimônio cultural e trata a voz como dado pessoal sensível. Tramita ao lado do PL 2.462/2025, de propósito idêntico. Ambos salvaguardam categoria profissional especializada do audiovisual nacional.

Proteção da voz e da imagem: Projeto de Lei nº 4.273, de 2025, que disciplina a proteção da voz e da imagem pessoais e obriga a rotulagem de conteúdos sintéticos audiovisuais (*deepfakes*), com efeitos sobre a responsabilidade das plataformas de VoD.

Ampliação do combate à pirataria: Projeto de Lei nº 2.877, de 2025, que amplia os instrumentos de combate à pirataria audiovisual e moderniza o regime sancionatório no ambiente digital, em complemento à Lei nº 14.815, de 2024.

PL 1.994/2023 (proposição rejeitada): de autoria do Senador Humberto Costa (PT-PE), reproduzia o PLS nº 57/2018, do mesmo autor. Apensado ao PL 2.331/2022 (art. 48, § 1º, do RISF), recebeu parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura em 7 de novembro de 2023. Seu registro importa porque (i) trazia disciplina mais ampla, com regulamentação setorial completa do VoD — não apenas a Condecine —, próxima do escopo do PL 8.889/2017; e (ii) sua rejeição consolidou a opção do Senado por modelo mais conciso, centrado na assimetria tributária, depois expandido no Substitutivo da Câmara.

10. Conclusão e Encaminhamentos

10.1. Síntese

A consolidação do mercado de vídeo sob demanda no ecossistema de comunicações brasileiro recomenda a atenção do Poder Legislativo para a correção de assimetrias competitivas. A aprovação do PL 2.331/2022 constitui passo relevante, porém insuficiente sem salvaguardas que protejam a propriedade intelectual, as relações de trabalho e a integridade criativa nacional. O condicionamento da dedução fiscal à retenção majoritária da propriedade intelectual pelas produtoras brasileiras independentes constitui, na avaliação deste Conselho, ponto central em qualquer cenário de aprovação dispositivo a dispositivo. A conjuntura recomenda celeridade compatível com a relevância da matéria, resguardado o exame criterioso do Substitutivo pela Casa revisora.

À luz das atribuições constitucionais do Conselho de Comunicação Social — auxiliar o Congresso Nacional no exercício de suas competências previstas no art. 224 da Constituição Federal e na Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991 —, este relatório consolida o entendimento de que o Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, na combinação de dispositivos das versões do Senado e da Câmara indicada no Quadro-Síntese da Subseção 7.8, oferece a moldura juridicamente mais robusta hoje disponível para o enfrentamento das assimetrias estruturais do mercado audiovisual sob demanda.

Os três dados-âncora apresentados ao longo do relatório — a inversão do consumo audiovisual em favor das plataformas digitais (Seção 1), a sub-representação do conteúdo brasileiro nos catálogos das operadoras estrangeiras (Subseção 5.1) e a baixa reinjeção publicitária das duas maiores plataformas internacionais no ecossistema doméstico (Subseção 5.1) — traduzem, em linguagem mensurável, a assimetria que o marco regulatório se propõe a corrigir.

10.2. Fundamentação Regimental

O Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social, aprovado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 8 de maio de 2013, oferece fundamentos para a continuidade do acompanhamento além da entrega deste relatório:

I — Competência material (art. 3º). O Regimento confere ao CCS atribuição para estudos sobre a promoção da cultura nacional e o estímulo à produção independente (inciso VII), legislação do SeAC (inciso XII) e todos os demais meios de comunicação social surgidos posteriormente à Constituição Federal de 1988 (inciso XV). O vídeo sob demanda e as tecnologias de inteligência artificial generativa aplicadas ao audiovisual enquadram-se nessa última categoria. O art. 3º, § 1º, admite outras atribuições com amparo no art. 224 da Constituição Federal.

II — Contribuição ao debate democrático (art. 34, § 3º). Determina o encaminhamento ao Presidente do Congresso Nacional de todos os documentos dos Conselheiros relacionados à matéria, como contribuição ao debate democrático.

III — Audiências públicas (art. 4º, caput e § 6º). Autorizam a realização de audiências públicas e o convite a autoridades e especialistas.

10.3. Proposta de Encaminhamentos

A Comissão de Relatoria registra, no Item I, a deliberação já adotada pelo Plenário e submete à apreciação do CCS os encaminhamentos remanescentes (Itens II a IV):

I — Comissão Temática de Regulamentação do Audiovisual Digital (art. 26). O Plenário do Conselho, na reunião ordinária de junho de 2026, aprovou a criação da Comissão Temática de Regulamentação do Audiovisual Digital, com mandato até o final da 57ª Legislatura, incumbida de acompanhar a apreciação do Substitutivo da Câmara ao PL 2.331/2022 e de monitorar as matérias correlatas. A opção por esse formato justificou-se pela amplitude e transversalidade das matérias, pela possibilidade de fixação de prazo pela Presidente (art. 26, § 1º) e pela submissão de relatório ao Plenário (§ 2º), conferindo ao trabalho maior institucionalidade e prestação de contas. Com a instalação dessa Comissão, o CCS converte o presente trabalho em acompanhamento legislativo continuado.

II — Encaminhamento do acervo (art. 34, § 3º). Sugerir ao Presidente do Congresso Nacional o encaminhamento do presente relatório, como contribuição ao debate democrático.

III — Assessoramento ao Senador relator. Oferecer ao relator da matéria no Senado Federal — cuja designação se anuncia na pessoa do Senador Eduardo Gomes —, a título de assessoramento técnico, as sugestões de aperfeiçoamento da Seção 7, com destaque para o tratamento isonômico das plataformas UGC e o condicionamento da dedução fiscal à retenção de propriedade intelectual.

IV — Manifestação sobre o PLP 259/2023. Sugerir às Mesas Diretoras a apreciação do PLP 259/2023 (descontingenciamento do FSA), dado seu caráter complementar à Condecine-VoD.

Brasília, 3 de agosto de 2026.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Patricia Blanco', with a stylized flourish at the end.

Conselheira PATRICIA BLANCO

Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional

Referências

- AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). Painei TV por Assinatura. Disponível em: <<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acessos/tv-por-assinatura>>. Acesso em: 20 fev. 2025.
- AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE). Agenda Regulatória 2026/2027. Aprovada pela Deliberação de Diretoria Colegiada nº 276-E, de 2026, divulgada em 30 de março de 2026. Brasília: Ancine, 2026.
- AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE). Instrução Normativa nº 95, de 8 de dezembro de 2011. Dispõe sobre o registro de obra audiovisual publicitária e o pagamento da Condecine. Brasília: Ancine, 2011.
- AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE). Instrução Normativa nº 101, de 29 de maio de 2012. Altera a IN nº 95/2011 e disciplina o segmento de mercado audiovisual de vídeo por demanda. Brasília: Ancine, 2012.
- AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE). Instrução Normativa nº 104, de 10 de julho de 2012. Dispõe sobre o registro de obra audiovisual não publicitária brasileira. Brasília: Ancine, 2012.
- AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE). Instrução Normativa nº 105, de 10 de julho de 2012. Dispõe sobre o registro de obra audiovisual não publicitária e o Certificado de Registro de Título. Brasília: Ancine, 2012.
- AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE). Instrução Normativa nº 174, de 8 de abril de 2026. Dispõe sobre medidas de combate à pirataria audiovisual. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 abr. 2026.
- AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE). Notícia Regulatória sobre o serviço de comunicação audiovisual sob demanda (CAVD). Consulta pública realizada entre 23 dez. 2016 e 29 mar. 2017. Brasília: Ancine, 2017.
- AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE). Panorama do Mercado de Vídeo por Demanda no Brasil — 2025. Brasília: Ancine, 2025.
- AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE). Valores arrecadados de Condecine, 2006 a 2024. Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA). Brasília: Ancine, 2024.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). ABNT NBR 15290: acessibilidade em comunicação na televisão. Rio de Janeiro: ABNT.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Parecer Preliminar de Plenário nº 2, de 13 de maio de 2024, ao PL nº 8.889, de 2017. Relator: Deputado André Figueiredo (PDT-CE). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Decreto Legislativo nº 1.023, de 2025. Aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica e Audiovisual entre o Brasil e a França, celebrado em Brasília, em 8 de maio de 2017. Aprovado pelo Senado Federal em 30 jun. 2026. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Decreto Legislativo nº 1.203, de 2025. Aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Brasil e a China, celebrado em Pequim, em 1º de setembro de 2017. Aprovado pela Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.370, de 2019. Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.462, de 2025. Veda o emprego de inteligência artificial generativa na substituição da voz de dubladores brasileiros. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.503, de 2019. Dispõe sobre acessibilidade em serviços de *streaming*. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.041, de 2025. Regula o uso de inteligência artificial na dublagem e a proteção dos profissionais brasileiros. Em tramitação na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação da Câmara dos Deputados. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.273, de 2025. Dispõe sobre a proteção da voz e da imagem pessoais e a rotulagem de conteúdos sintéticos audiovisuais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.675, de 2025. Institui a Superintendência de Mercados Digitais no âmbito do CADE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 8.889, de 2017. Dispõe sobre a provisão de Conteúdo Audiovisual por Demanda (CAvD). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei Complementar nº 259, de 2023. Veda o contingenciamento de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Subemenda Substitutiva (PRLE nº 1) ao PL nº 8.889, de 2017. Relator: Deputado Doutor Luizinho (PP-RJ). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025.

BRASIL. Congresso Nacional. Regimento Comum: Resolução nº 1, de 1970-CN. Brasília, DF: Congresso Nacional.

BRASIL. Decreto nº 12.595, de 27 de agosto de 2025. Regulamenta a televisão digital aberta brasileira de nova geração (TV 3.0) e adota o padrão técnico ATSC 3.0. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991. Institui o Conselho de Comunicação Social, na forma do art. 224 da Constituição Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 1991.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 fev. 1998.

BRASIL. Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006. Altera a destinação de receitas decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 dez. 2006.

BRASIL. Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011. Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei do SeAC). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 set. 2011.

BRASIL. Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021. Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para introduzir o art. 33-A, entre outras disposições. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, com elevação escalonada da alíquota pela Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025. Diário Oficial da União: seção 1 — extra, Brasília, DF, 30 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.815, de 15 de janeiro de 2024. Dispõe sobre medidas de combate à pirataria de obras audiovisuais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jan. 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 dez. 2006.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 jan. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025. Altera a tributação das apostas de quota fixa, com elevação escalonada da alíquota sobre o GGR, e restringe benefícios fiscais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, dez. 2025.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 set. 2001.

BRASIL. Senado Federal. Ato da Mesa nº 1, de 8 de maio de 2013. Aprova o Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional. Brasília, DF: Senado Federal, 2013.

BRASIL. Senado Federal. Decisão da Presidência nº 2, de 17 de novembro de 2025. Determina a autuação do texto aprovado pela Câmara dos Deputados como Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022. Diário do Senado Federal, Brasília, DF, n. 198, p. 144-145, 18 nov. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 426, de 2023. Zera os valores da Condecine, da CFRP e das taxas do Fistel incidentes sobre estações rádio base do SMP em áreas rurais. Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática. Brasília, DF: Senado Federal, 2023.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 1.054, de 2023. Inclui a distribuição de conteúdo audiovisual pela internet entre os objetivos da radiodifusão pública (Lei nº 11.652, de 2008). Autor: Senador Paulo Paim (PT-RS). Brasília, DF: Senado Federal, 2023.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 1.994, de 2023. Dispõe sobre a comunicação audiovisual sob demanda e a Condecine. Autor: Senador Humberto Costa (PT-PE). Apensado ao PL 2.331/2022; parecer contrário aprovado pela CE em 7 nov. 2023. Brasília, DF: Senado Federal, 2023.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2.331, de 2022. Institui a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional incidente sobre serviços de vídeo sob demanda (Condecine-VoD). Brasília, DF: Senado Federal, 2022.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2.338, de 2023. Marco Legal da Inteligência Artificial. Brasília, DF: Senado Federal, 2023.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2.877, de 2025. Dispõe sobre o combate à pirataria audiovisual no ambiente digital. Brasília, DF: Senado Federal, 2025.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 3.287, de 2025. Prorroga até 2030 os benefícios tributários das estações satelitais de pequeno porte (Lei nº 14.173, de 2021). Autor: Senador Alan Rick (União-AC). Brasília, DF: Senado Federal, 2025.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 4.968, de 2024. Dispõe sobre remuneração e direitos autorais em plataformas digitais. Brasília, DF: Senado Federal, 2024.

BRASIL. Senado Federal. Regimento Interno. Resolução nº 93, de 1970. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.559.264/RJ. Segunda Seção. Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Brasília, DF, 8 de fevereiro de 2017.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE). Documento de Trabalho nº 002/2024: análise do mercado relevante de vídeo sob demanda. Brasília: DEE/CADE, 2024.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CCS). Recomendação nº 2, de 7 de abril de 2025. Regulamentação do vídeo sob demanda. De relatoria da Conselheira Sonia Santana. Brasília: CCS, 2025.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CCS). Relatório de Gestão da 6ª Composição do Conselho de Comunicação Social. Brasília: Senado Federal, 2025.

CONSELHO SUPERIOR DE CINEMA (CSC). Anteprojeto de Lei sobre o modelo híbrido de cobrança da Condecine sobre serviços de VoD. Brasília: CSC, jun. 2018.

CONSELHO SUPERIOR DE CINEMA (CSC). Consolidação da visão do Conselho Superior de Cinema sobre a construção de um marco regulatório do serviço de vídeo sob demanda. Brasília: CSC, 2015.

KANTAR IBOPE MEDIA. Audiência de vídeo no Brasil: comparativo entre TV linear e plataformas on-line. Levantamento referente a dezembro de 2025, divulgado em janeiro de 2026. São Paulo: Kantar Ibope Media, 2026.

KOREAN FOUNDATION FOR INTERNATIONAL CULTURAL EXCHANGE (KOFICE); MINISTRY OF CULTURE, SPORTS AND TOURISM (MCST). 2025 Overseas Hallyu Survey. Seul: KOFICE, 2025.

MARTINS, Marcus. Como anda a regulamentação dos serviços de vídeo sob demanda no Brasil? Brasília: Senado Federal, Consultoria Legislativa, fev. 2025. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td340>>. Acesso em: 25 maio 2026.

METRÓPOLES. Brasil é o 5º maior consumidor de K-Pop do mundo, segundo Spotify. Brasília, 23 set. 2020.

MINISTÉRIO DA CULTURA (MinC); AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE). Relatório final do GT-VoD. Portaria MinC nº 36, de 6 de junho de 2023. Brasília: MinC, 2023.

MINISTÉRIO DA CULTURA (MinC). Política de Arranjos Regionais do Audiovisual. Brasília: MinC, 2026.

OXFORD ECONOMICS. A Contribuição Econômica da Indústria Audiovisual no Brasil em 2024. Estudo Motion Picture Association. Londres: Oxford Economics, outubro de 2025.

TUNAD; FOLHA DE S.PAULO. Levantamento de investimento publicitário em plataformas de vídeo sob demanda no Brasil em 2024. São Paulo, jan. 2025.



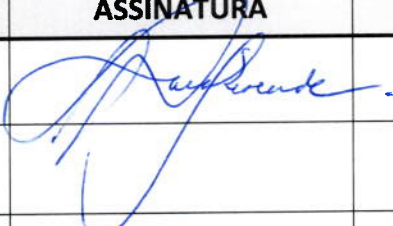
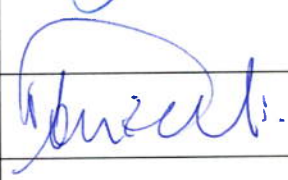
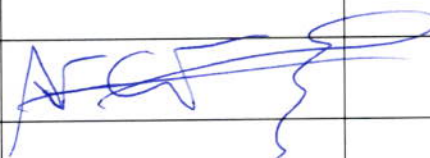
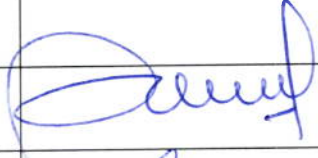
Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

LISTA DE VOTAÇÃO

Item: Recomendação nº 2/2026

Reunião: 13ª reunião ordinária de 2026

Data: 3 de agosto de 2026

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Flavio Lara Resende		Guliver Leão	
Samir Nobre		VAGO	
Rafael Soriano		Júlio César Vinha	
Valderez Donzelli		Olimpio José Franco	
Samira de Castro		Paulo Zocchi	
Fernando Cabral		Ricardo Ortiz	
Ana Flávia Cabral		Débora Duboc	
Caio Loures		Sonia Santana	
Rita Freire		Ramênia Vieira	
Patrícia Blanco		Zilda Martins	
Carlos Magno		Carla Egydio	
Angela Cignachi		Daniel Queiroz	
Marcus Martins		Camila Leite Contri	



Presidente

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
REQUERIMENTO Nº 2, de 2026

Senhora Presidenta,

Vimos requerer, nos termos do art. 3º, *caput* e incisos I, IV, VI, VIII e XIV, combinado com os arts. 27 e 31 do Regimento Interno, a inclusão em pauta e a submissão ao Plenário da realização de estudo, com designação de relator ou de comissão de relatoria, sobre o tema **“Comunicação pública em período eleitoral: alcance das vedações do art. 73, VI, ‘b’, da Lei nº 9.504/1997 em relação ao conteúdo jornalístico das empresas públicas de comunicação”**, de que resultem parecer conclusivo (art. 28) e recomendações ao Congresso Nacional (art. 34, §§ 2º e 3º) voltadas ao aperfeiçoamento da legislação para os próximos pleitos, abrangendo, no mínimo:

- (i) a interpretação sistemática do art. 37, § 1º, da Constituição Federal e do art. 73, VI, “b”, da Lei nº 9.504/1997, em face dos arts. 220, 223 e 224 da Constituição e da Lei nº 11.652/2008, em especial os arts. 2º, VIII, e 8º;
- (ii) a conveniência de aperfeiçoamento legislativo que explicita a distinção entre publicidade institucional e conteúdo jornalístico das empresas e agências públicas de comunicação, observado o art. 16 da Constituição;
- (iii) a conveniência de que os legitimados formulem consulta, em tese, ao Tribunal Superior Eleitoral (Código Eleitoral, art. 23, XII) acerca da matéria; e
- (iv) o exame dos mecanismos de governança e de controle social aptos a assegurar a autonomia editorial da Empresa Brasil de Comunicação (Lei nº 11.652/2008, art. 2º, VIII), inclusive à luz da experiência internacional de radiodifusão pública em períodos eleitorais.

Em observância ao art. 29 do Regimento Interno, o estudo não emitirá juízo sobre situações sob apreciação do Poder Judiciário, limitando-se ao exame, *em tese*, do marco normativo aplicável à comunicação pública no período eleitoral.

Requeiro, ainda, que o estudo seja apresentado a este colegiado na **reunião ordinária subsequente**, na forma do art. 30 do Regimento Interno.

JUSTIFICAÇÃO

Na noite de 2 de julho de 2026, a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) tornou indisponível ao público, em bloco, o acervo jornalístico digital de seus veículos — Agência Brasil, TV Brasil, Rádio Nacional e Radioagência Nacional — publicado a partir de 1º de janeiro de 2023, ao fundamento do período de vedações do art. 73, VI, da Lei nº 9.504/1997.

A medida suscita questão de interesse direto deste Conselho, órgão auxiliar do Congresso Nacional em matéria de comunicação social (art. 224 da Constituição Federal; art. 3º do Regimento Interno): a distinção entre a publicidade institucional, alcançada pela vedação eleitoral, e o conteúdo jornalístico das empresas públicas de comunicação, atividade-fim que a Lei nº 11.652/2008 protege com autonomia editorial (art. 2º, VIII). O tema já foi suscitado no colegiado, na audiência pública da 10ª Reunião de 2026, realizada em 6 de julho, cujas exposições, reduzidas a termo, instruem o exame ora proposto.

O estudo ora proposto tem caráter prospectivo: não busca intervir no caso concreto, mas extrair dele a lição normativa e oferecer ao Congresso Nacional subsídio para o aperfeiçoamento da legislação eleitoral e da comunicação pública, prevenindo, nos próximos pleitos, a repetição do impasse. Requer-se a sua apresentação na reunião ordinária subsequente (art. 30 do Regimento Interno), a fim de que o Conselho conclua por recomendações ao Congresso Nacional, resguardado o seu caráter consultivo.

Brasília, em 3 de agosto de 2026.

Caio Loures

Fernando Cabral

Paulo LM Zocchi

Ramênia Vieira

Rita Freire

Samira de Castro



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

OFÍCIO/CONLEG-GB/SF Nº 80/2026

Brasília, 29 de julho de 2026.

De: ROBERTA MARIA CORREA DE ASSIS
Consultora-Geral Legislativa em substituição
Para: PATRICIA BLANCO
Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional

Assunto: Encaminha a Nota Informativa nº 2.719, de 2026.

Senhora Presidente do Conselho de Comunicação Social,

Em atenção ao documento 00100.130998/2026-95, que solicita a manifestação da Consultoria Legislativa acerca de pedido avaliação de legitimidade e de viabilidade regimental e estrutural da inclusão do Conselho de Comunicação Social entre os órgãos destinatários das comunicações de indisponibilização de conteúdo sem ordem judicial de que trata o Projeto de Lei nº 3.283, de 2025, encaminho, para instrução da matéria, a Nota Informativa nº 2.719, de 2026, elaborada pelo Consultor Legislativo Frederico Retes Lima.

Atenciosamente,

ROBERTA MARIA CORREA DE ASSIS
Consultora-Geral Legislativa em substituição





SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

NOTA INFORMATIVA Nº 2.719, DE 2026

Referente à STC nº 2026-06764, da Consultoria Legislativa, que requer a elaboração de nota informativa sobre a legitimidade e a viabilidade legal e regimental de o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional figurar como destinatário das comunicações de provedor que tornar indisponível conteúdo publicado na *internet* sem ordem judicial.

1. Introdução

Solicita a Consultoria Legislativa, por meio da STC nº 2026-06764, a elaboração de nota informativa sobre a legitimidade e a viabilidade legal e regimental de o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional (CCS) figurar como destinatário das comunicações de provedor que tornar indisponível conteúdo publicado na *internet* sem ordem judicial. A solicitação decorre do Requerimento nº 1, de 2026, do CCS, encaminhado a esta Consultoria Legislativa por meio do Ofício nº 974/2026/CCS/CN, na qual a sua Presidente, Conselheira Patrícia Blanco, solicita:

(...) a avaliação da legitimidade e da viabilidade legal e regimental de o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional figurar como destinatário das comunicações de que trata o § 5º que o Parecer CDH nº 86/2026 ao Projeto de Lei nº 3.283, de 2025, propõe acrescentar ao art. 19 da Lei nº 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet), **examinando-se, entre outros aspectos, a competência e a natureza consultiva do órgão e a estrutura administrativa e o fluxo necessários ao recebimento e ao tratamento das comunicações no**

prazo de vinte e quatro horas, e recomende o encaminhamento cabível.
(grifo nosso)

Esclarecemos que a inclusão do CCS no rol de órgãos destinatários das mencionadas comunicações foi prevista em emenda da relatora “ad-hoc”, Senadora Damares Alves, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) ao Projeto de Lei (PL) nº 3.283, de 2025, em parecer aprovado em 17 de junho de 2026, nos seguintes termos:

(...)

Contudo, **a lista de destinatários da comunicação obrigatória constante no § 5º pode ser aprimorada mediante a inclusão de órgão que integra o próprio Congresso Nacional, com competência para emitir pareceres e recomendações sobre liberdade de expressão e regulação de mídias: o Conselho de Comunicação Social**, previsto no art. 224 da Constituição Federal. Trata-se de órgão auxiliar do Poder Legislativo, com atribuições diretamente relacionadas ao tema da proposição em exame, cuja inclusão se coaduna com o propósito original.

A emenda proposta, portanto, visa a aperfeiçoar a proposta sem alterar sua essência, reforçando a constitucionalidade e a legitimidade democrática do projeto. (grifo nosso)

Nesse sentido, o parecer da CDH concluiu pela aprovação do PL nº 3.283, de 2025, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 01 – CDH

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 19 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.283, de 2025:

“**Art.19.**

.....

§ 5º Quando, excepcionalmente, o provedor tornar indisponível conteúdo publicado na internet sem ordem judicial, deverá reportar o fato, em até vinte e quatro horas, **ao Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional**, ao Órgão de Controle Externo da Atividade de Inteligência do Congresso Nacional, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional

fa2026-06764

do Ministério Público e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

.....” (grifo nosso)

2. Do Projeto de Lei nº 3.283, de 2025

O PL nº 3.283, de 2025, acresce os §§ 5º e 6º ao art. 19 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, com o objetivo de dispor sobre a remoção de conteúdo publicado na *internet* sem ordem judicial. Nesse sentido, o § 5º que se pretende incluir determina que, nas hipóteses excepcionais em que o provedor tornar indisponível conteúdo publicado na *internet* sem ordem judicial, esse deverá reportar o fato, em até vinte e quatro horas, aos seguintes órgãos: (i) Órgão de Controle Externo da Atividade de Inteligência do Congresso Nacional; (ii) Conselho Nacional de Justiça (CNJ); (iii) Conselho Nacional do Ministério Público; e (iv) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Conforme mencionado, emenda da relatora “ad-hoc” na CDH prevê a inclusão do CCS no rol do § 5º.

O § 6º, por sua vez, estipula que o disposto no § 5º não se aplica às hipóteses de remoção que ocorram de forma exclusivamente automatizada e se destine ao combate a *spam*, *malware*, *phishing*, fraude, violação de direitos autorais, ou outras atividades de abuso técnico da plataforma, sem que haja juízo de valor ou interpretação sobre o mérito ou licitude específica do conteúdo em si.

De acordo com o autor da proposição, o PL nº 3.283, de 2025, visa – sem desacatar o entendimento firmado pelo STF – fazer com que a alegada censura instaurada pela Suprema Corte no Tema nº 987 seja exposta à

sociedade brasileira, representada pelas instituições destinatárias da comunicação dos provedores de *internet*.

3. Do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional

O Conselho de Comunicação Social, nos termos do art. 224 da Constituição Federal, é um órgão auxiliar do Congresso Nacional, instituído pela Lei nº 8.389, de 1991. Esta, em seu art. 2º, estipula ser atribuição do Conselho realizar *estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional a respeito do Título VIII, Capítulo V, da Constituição Federal (CF)*, em especial sobre:

- a) **liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação;**
- b) propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias nos meios de comunicação social;
- c) diversões e espetáculos públicos;
- d) produção e programação das emissoras de rádio e televisão;
- e) monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação social;
- f) finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas da programação das emissoras de rádio e televisão;

- g) promoção da cultura nacional e regional, e estímulo à produção independente e à regionalização da produção cultural, artística e jornalística;
- h) complementariedade dos sistemas privado, público e estatal de radiodifusão;
- i) defesa da pessoa e da família de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto na Constituição Federal;
- j) propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- k) outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- l) legislação complementar quanto aos dispositivos constitucionais que se referem à comunicação social.

Trata-se, assim, de órgão de caráter consultivo e desprovido de poder sancionatório, conforme reconhecido no Ofício nº 974/2026/CCS/CN.

4. Legitimidade e a viabilidade legal e regimental

Conforme demonstrado, o Conselho de Comunicação Social é um órgão auxiliar do Congresso Nacional, de forma que sua regulamentação não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF). É legítima, assim, a deflagração do processo legislativo por parlamentar.

fa2026-06764

A nosso ver, a previsão de notificação do CCS em caso de remoção de conteúdo publicado na *internet* sem ordem judicial é compatível com as atuais *competências* do órgão, sobretudo ao fornecer dados que podem subsidiar a elaboração de estudos e pareceres sobre *liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação*, na forma da alínea “a” do art. 2º da Lei nº 8.389, de 1991.

A previsão de notificação do CCS também nos parece compatível com a *natureza consultiva* do órgão, que não é alterada pela proposição. A notificação, com efeito, não se destina a possibilitar a imposição de sanções aos provedores de *internet*, mas a municiar o órgão de informações relevantes e pertinentes à elaboração de eventuais estudos sobre a liberdade de manifestação do pensamento, da expressão e da informação.

Com relação à *estrutura administrativa* e ao *fluxo necessário ao recebimento e ao tratamento das comunicações*, ponderamos que a proposição não prevê qualquer determinação relativa à forma e ao prazo de tratamento das informações recebidas pelo CCS – de fato, o prazo de 24 horas previsto no PL destina-se exclusivamente ao provedor de *internet*. Além disso, a dispensa de notificação nas hipóteses de remoção que ocorram de forma exclusivamente automatizada, prevista no § 6º que se pretende inserir no art. 19 da Lei nº 12.965, de 2014, também contribui para uma significativa redução do volume de informações a ser recebido pelo CCS.

Ponderamos, ainda, que a profundidade e a extensão da análise dos dados recebidos para fins de subsidiar eventuais estudos e pareceres devem naturalmente respeitar a estrutura do órgão, sobretudo de seus recursos humanos. Pode-se conceber a necessidade de um futuro incremento do quadro

técnico do CCS, caso haja efetiva demanda de relatórios e pareceres com profundidade e extensão incompatíveis com a estrutura atual. Essa possibilidade, contudo, não é uma imposição natural e necessária da proposição em análise, sendo condicionada ao interesse político na matéria.

5. Da conclusão

Diante do exposto, entendemos que a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa ou reservada, sendo legítima a deflagração do processo legislativo por parlamentar. A nosso ver, a previsão de notificação do CCS em caso de remoção de conteúdo publicado na *internet* sem ordem judicial é compatível com as atribuições do órgão, sobretudo ao fornecer subsídios para a elaboração de estudos e pareceres sobre *liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação*, na forma da alínea “a” do art. 2º da Lei nº 8.389, de 1991. A profundidade de análise dos dados recebidos naturalmente deve respeitar a atual estrutura do órgão, sobretudo de seu quadro técnico. Ainda que seja possível conceber a necessidade de um futuro incremento do quadro técnico do CCS, essa possibilidade não nos parece ser uma imposição natural e necessária da proposição em análise.

Prestados esses esclarecimentos, permanecemos à disposição do solicitante.

Consultoria Legislativa, 27 de julho de 2026.

Frederico Retes Lima
Consultor Legislativo

fa2026-06764



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR
REUNIÃO
03/08/2026 - 13ª - Conselho de Comunicação Social

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Boa tarde a todos.

Havendo número legal, nos termos do art. 6º da Lei 8.389, de 1991, declaro aberta a 13ª Reunião de 2026 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, que, conforme pauta enviada, destina-se à:

- leitura do expediente;
- ordem do dia: item 1, relatório do sobre o Projeto de Lei 2.331, de 2022 - substitutivo da Câmara dos Deputados -, da comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Valderéz Donzelli, Caio Loures e Carlos Magno; item 2, relatório sobre o Projeto de Lei nº 4.675, de 2025, do Conselheiro Marcus Martins; item 3, proposta de audiência pública para setembro sobre regulação de redes sociais e plataformas digitais; e item 4, apresentação do estudo sobre a implementação da nova NR-01 no setor audiovisual da Comissão Temática de Regulamentação do Audiovisual Digital, composta pelos Conselheiros Caio Loures, Sonia Santana, Marcus Martins, Valderéz Donzelli e Júlio César Vinha;
- fase III: relatórios de andamento dos trabalhos das comissões a serem proferidos pelos coordenadores;
- fase IV: comunicações dos Conselheiros;
- fase V: participação da sociedade civil.

Comunicação de ausência e registro de presença:

Informo que, devido à impossibilidade de comparecimento dos Conselheiros Carlos Magno e da Conselheira Samira de Castro, foram convocados para participar desta reunião, entre os suplentes, a Conselheira Carla Egydio e o Conselheiro Paulo Zocchi.

Informo que as Conselheiras Rita Freire e Ana Flávia Cabral e os Conselheiros Rafael Soriano e Paulo Zocchi participarão da reunião de forma remota.

Informo, por fim, que o Conselheiro Marcus Martins não poderá participar desta reunião.

Registro ainda a presença do Sr. Renato Lima, assessor do Padre Eduardo Dougherty, que fará uso da palavra durante a fase de participação da sociedade civil.

Cumprimento também as Conselheiras Ana Flávia e Zilda Martins, que já estão *online* acompanhando esta reunião.

Esta reunião será realizada em caráter interativo, com a possibilidade de participação popular. Para isso, as pessoas que tenham interesse em participar, com comentários ou perguntas, podem fazê-lo por meio do Portal e-Cidadania, no endereço www.senado.leg.br/ecidadania, e do Alô Senado, pelo telefone 08000 612211.

Comunico às Sras. Conselheiras e aos Srs. Conselheiros que temos, sobre a mesa da Presidência, para apreciação, as Atas da 10ª e da 11ª Reuniões de 2026, enviadas com antecedência por *e-mail*. Não havendo objeção, proponho a dispensa da leitura das atas.

As Sras. Conselheiras e os Srs. Conselheiros que as aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovadas.

Fase de leitura.

Item 1 da pauta.

Eu queria trazer aqui, em nome do Conselho de Comunicação, a pedido meu, uma inclusão de uma nota de repúdio - ia até trazer aqui para vocês - de algo que aconteceu na semana passada, que foi fruto também de uma nota de repúdio emitida e divulgada pela Abert e pela ANJ, que repudia os ataques recentes proferidos contra mulheres jornalistas, em especial as declarações de conteúdo misógino dirigidas à jornalista Miriam Leitão.

Queria ressaltar que os insultos e a banalização da violência sexual configuram discurso de ódio, que não está protegido pela liberdade de expressão, como já decidiram a ONU e o STF, por afrontar a dignidade da pessoa humana e incitar diretamente a discriminação, a hostilidade e a violência.

Sem dar atenção ou engajamento a quem proferiu os ataques, gostaríamos de propor que o CCS prestasse solidariedade à jornalista Miriam Leitão e às demais jornalistas atingidas. Esperamos que as autoridades competentes adotem as medidas necessárias para a apuração dos fatos e para a responsabilização dos envolvidos.

Acho que é importante a gente sempre repudiar esses ataques. O exercício da profissão de jornalista já tem sido algo de extremo risco, e, mais especificamente para jornalistas mulheres, esse risco aumenta. Nós tivemos aqui, na audiência passada, a participação de jornalistas que sofreram violência, no dia 3 de maio, quando nós tivemos o Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, a própria participação da jornalista Basília Rodrigues, que trouxe aqui o nível de ataques que ela sofre. Então, eu acho que é muito importante que a gente repudie veementemente esses ataques e cobre das autoridades a punição devida para quem profere esses ataques.

Então, queria só deixar essa nota de repúdio aqui em nome do Conselho.

Encaminhamento das matérias aprovadas.

Informo que, no dia 7 de julho, foi enviado ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre, e ao Deputado Federal Reimont, o Relator do projeto, a Recomendação do Conselho de Comunicação Social nº 1, de 2026, que recomenda o arquivamento dos Projetos de Lei 1.424, de 2026, e 473, de 2025, que foi aprovada na última reunião.

Informo também que, no dia 7 de julho, foi enviado ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre, e ao Senador Oriovisto Guimarães, Relator da PEC, o Parecer do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional nº 2, de 2026, que trata da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2023, que acrescenta o §7º ao art. 220 da Constituição Federal para dispor sobre liberdade de imprensa, também devidamente aprovado na última reunião.

O item 3 da pauta trata da indicação para o evento de lançamento de guia sobre o ECA Digital.

Informo que o Conselho de Comunicação Social indicou as Conselheiras Angela Cignachi e Ramênia Vieira para atuarem como correalizadoras do evento de lançamento de guia sobre o ECA Digital, proposto pela Frente Parlamentar Mista para a Promoção da Saúde Mental por meio de ofício ao Presidente da frente, o Deputado Pedro Campos. O evento será realizado no Auditório Freitas Nobre do Congresso Nacional, no dia 25 de agosto de 2026, das 10h ao meio-dia.

O item 4 da pauta é um ofício da Fenaj.

Em 20 de julho, recebemos o Ofício nº 57, de 2026, da Fenaj, solicitando a inclusão, na reunião de setembro, de um espaço destinado ao lançamento da pesquisa Condições de Trabalho e Saúde Mental de Jornalistas no Brasil - 2026, elaborada pela Fundacentro. O estudo reúne evidências sobre os impactos das atuais condições de trabalho na saúde física e mental dos jornalistas no Brasil, oferecendo subsídios para o aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas à promoção de ambientes laborais saudáveis, à prevenção do adoecimento e ao fortalecimento da liberdade de imprensa.

O ofício sugere que a apresentação seja feita por Norian Segatto, Secretário-Adjunto de Saúde e Segurança da Fenaj, e por uma das pesquisadoras responsáveis pela elaboração do relatório da Fundacentro, possibilitando ao Conselho conhecer os principais resultados da pesquisa e debater seus desdobramentos.

Acho que nós podemos deliberar sobre isso durante o momento de deliberação.

Bom, o item 5 da pauta é uma resposta da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Em 29 de julho, nós recebemos o Ofício nº 80, de 2026, da Consultoria Legislativa do Senado Federal, em resposta ao requerimento que enviamos pedindo a avaliação de legitimidade e de viabilidade regimental e estrutural da inclusão do Conselho de Comunicação Social entre os órgãos destinatários das comunicações de indisponibilização de conteúdo sem ordem judicial, de que trata o Projeto 3.283, de 2025.

O ofício da consultoria conclui que, entre aspas:

[...] a previsão de notificação do CCS em caso de remoção de conteúdo publicado na internet sem ordem judicial é compatível com as atribuições do órgão, sobretudo ao fornecer subsídios para a elaboração de estudos e pareceres sobre liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da

informação [...]. A profundidade de análise dos dados recebidos naturalmente deve respeitar a atual estrutura do órgão, sobretudo de seu quadro técnico. Ainda que seja possível conceber a necessidade de um futuro incremento do quadro técnico do CCS, essa possibilidade não nos parece ser uma imposição natural e necessária da proposição em análise.

O ofício foi enviado a todos os Conselheiros por *e-mail*. Consulto, aqui, se devemos formar uma comissão de relatoria para elaborar um parecer sobre o PL 3.283, de 2025.

Eu acho que esse é um item que a gente vai precisar discutir também, então eu o coloco aqui para a gente já iniciar esse debate e colho a inscrição para a manifestação dos Conselheiros, caso haja.

Conselheiro Caio...

Quero só lembrar que nós havíamos feito essa consulta à Consultoria Legislativa para entender se o Conselho teria competência para analisar e, em tendo competência, qual a estrutura técnica necessária e o espaço para que a gente pudesse analisar; e qual seria a resposta do Conselho em relação a isso, porque a gente precisa entender qual seria a demanda do Conselho e como nós responderíamos a essa nova demanda.

Então, deixo aqui para que a gente possa iniciar essa discussão.

Conselheiro Caio, por favor.

O SR. CAIO LOURES - Sra. Presidenta, colegas Conselheiros, retomo o Requerimento nº 1, de 2026, referente ao Projeto de Lei nº 3.283, de 2025, que altera o marco civil da internet e, por emenda aprovada na Comissão de Direitos Humanos do Senado, inclui este Conselho entre os órgãos a serem comunicados quando um provedor tornar indisponível conteúdo publicado na internet sem ordem judicial.

Naquele requerimento, condicionamos a realização de audiência pública e a constituição de grupo de trabalho à prévia manifestação da Consultoria Legislativa sobre a legitimidade e a viabilidade dessa nova atribuição.

A manifestação chegou com a Nota Informativa nº 2.719, de 2026. Em síntese, a consultoria não aponta impedimento. Considera a notificação compatível com as competências e com a natureza consultiva do órgão e registra que a proposição, por si, não impõe obrigações estruturais ao Conselho.

A nota, porém, não encerra o debate - nem poderia. Restam questões que só o diálogo com os demais órgãos indicados no projeto pode esclarecer: o que cada destinatário fará com as comunicações recebidas; como evitar sobreposição de papéis; que salvaguarda se aplicam a dados pessoais e a informações ligadas a investigações em curso; e que o uso deste Conselho, órgão consultivo, deverá dar a essas informações.

Cumprida a condição estabelecida no requerimento, solicito à Mesa o encaminhamento da audiência pública ali prevista, com a finalidade de discutir a matéria com os demais entes envolvidos no projeto - o CNJ, o CNMP, a OAB e o órgão de controle externo da atividade de inteligência -, ouvidos também os provedores e as entidades do setor, as entidades de comunicação e de jornalismo, a ANPD e especialistas.

Na sequência, conforme o requerimento, o grupo de trabalho poderá consolidar as contribuições em estudo a ser oferecido à Comissão de Constituição e Justiça.

É o encaminhamento que submeto ao Plenário.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Mais alguém?

O pedido de audiência pública já tinha sido aprovado, então precisamos agora estabelecer uma data para a realização dessa audiência pública e a formação, então, do grupo de trabalho para que...

Eu acho que hoje a gente deveria formar o grupo de trabalho - não é isso, Walmar? *(Pausa.)*

Acho que a gente precisaria, então, estabelecer a data da audiência pública e a formação ou da comissão de relatoria ou do grupo de trabalho mesmo - talvez já estabelecer uma comissão de relatoria para a gente avaliar.

Nós temos como data... A próxima reunião, a de setembro, será no dia 14 de setembro, por conta do feriado de 7 de setembro - sendo, então, na segunda-feira seguinte -, e a audiência pública que tinha sido aprovada para essa data era sobre a regulamentação de redes sociais e outras plataformas.

E, na de outubro... *(Pausa.)*

Ah, tá. Ainda não foi aprovada.

Então, consulto aqui se nós adiamos a de regulação de redes sociais para uma outra data, porque essa não foi aprovada ainda, e agendamos essa audiência pública para setembro. Não sei... Porque a gente tem um calendário aí já apertado, senão... Em outubro, nós não teremos audiência pública; em novembro, tinha uma outra proposta; para dezembro também. Aí a gente tem... Não sei qual o prazo até do próprio relatório, do próprio projeto de lei.

Ele está em discussão ainda? Como é que está? *(Pausa.)*

Está parado, né? *(Pausa.)*

Bom, podemos votar a decisão da audiência pública. Quando a gente for avaliar os outros, o calendário, aí a gente coloca. Mas o que eu acho que a gente deveria fazer aqui, então, é criar a comissão de relatoria para analisar esse projeto.

Estão todos de acordo? *(Pausa.)*

Então, vamos...

Quem se habilita nessa comissão de relatoria? *(Risos.)*

Não havendo quem se manifeste... *(Risos.)*

Então, a Conselheira Angela, nossa Vice-Presidente, o Conselheiro Caio... E falta mais uma pessoa.

Agora precisamos de um do lado patronal aqui. *(Pausa.)*

Flávio. Está ótimo. Então, Caio, Angela e Flávio.

Ficamos, então, com a definição da data da audiência pública pendente.

O item 6 é o requerimento sobre a comunicação pública em período eleitoral.

Informo que os Conselheiros Caio Loures, Fernando Cabral, Paulo Zocchi, Ramênia Vieira, Rita Freire e Samira de Castro apresentaram requerimento para inclusão em pauta, com submissão ao Plenário, da realização de estudo com designação de Relator ou de comissão de relatoria sobre o tema "Comunicação pública em período eleitoral: alcance das vedações do art. 73, VI, 'b', da Lei nº 9.504/1997, em relação ao conteúdo jornalístico das empresas públicas de comunicação".

O objetivo é o de elaborar parecer conclusivo e recomendações ao Congresso Nacional voltadas ao aperfeiçoamento da legislação para as próximas eleições.

Queria colocar esse requerimento em discussão.

Eu acho que... O Paulo já está *online*? *(Pausa.)*

A Samira está *online*.

Samira, você gostaria de se manifestar a respeito desse tema? *(Pausa.)*

Ramênia.

A SRA. RAMÊNIA VIEIRA - Na verdade, eu vou até aproveitar o momento, porque hoje, nós tivemos o bloqueio de contas de WhatsApp de várias pessoas, entre elas, de alguns jornalistas. Então, é um tema sobre o qual a gente precisa se debruçar o mais rápido possível, porque a gente fala da questão do cerceamento do direito à comunicação, e, aí, as pessoas tiveram suas contas deletadas, sem a justificativa de dizer o porquê, sem a motivação.

No caso da Flávia Quirino, que é jornalista do *Brasil de Fato*, aqui de Brasília, o instrumento de trabalho dela, o WhatsApp, hoje está bloqueado. E ela relatou, no Instagram, que não está conseguindo fazer comunicação. Eles não justificam qual foi a decisão para tirar o WhatsApp dela e não tem um canal para reavê-lo. Então, ela está ali comprometida, inclusive no trabalho, e acho que é um tema que, cada vez mais, urge, que são esses cerceamentos, essa moderação que já acontece, de forma velada, dentro das redes sociais.

Queria reforçar que essa proposta se mantenha, para ser a audiência em setembro.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Ramênia, você pode falar um pouco mais sobre esse bloqueio? Foram jornalistas da EBC, jornalistas da comunicação pública ou geral?

A SRA. RAMÊNIA VIEIRA - Não, são várias pessoas, inclusive cidadãos que não têm relação com as mídias, mas vários jornalistas também relataram o mesmo problema. Então, a gente ainda não sabe qual é a proporção do cancelamento, mas saiu, inclusive no *Metrópoles* hoje, que várias pessoas estão relatando que suas redes sociais dentro do WhatsApp, que o seu canal dentro do WhatsApp foi bloqueado e que as pessoas não conseguem se comunicar.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Angela?

A SRA. ANGELA CIGNACHI - Conselheira, eu só queria tirar uma dúvida. Acho que o que a senhora está mencionando é em relação à retirada, enfim, da comunicação de jornalistas durante o período eleitoral. A minha dúvida é que a Presidente Patrícia estava lendo esse requerimento sobre comunicação pública em período eleitoral, e esse requerimento faz menção a um dispositivo da lei eleitoral que trata de publicidade institucional, e não de jornalistas, enfim, autores.

A SRA. RAMÊNIA VIEIRA - É que, quando a gente propôs, a gente propôs totalmente a regulação das redes, discutir especificamente também o período eleitoral, porque a EBC, no caso, tirou algumas comunicações do ar, e a gente queria esclarecimentos sobre essas questões. Então, acho que as duas pautas acabam caminhando juntas.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Na verdade, eu acho que eu vejo... São... Caminham juntas mais ou menos. Não sei, o meu entendimento é esse. Acho que a audiência pública sobre regulação de redes, na qual entra essa questão de bloqueio de contas, eu acho que é um lado. O outro lado, eu acho que tem a questão de a gente criar, de ter um estudo que fale sobre essa alteração da legislação eleitoral em relação a conteúdos jornalísticos. Então, eu separaria. Acho que a gente deveria separar.

E aí, nesse sentido, eu queria ouvir a Samira, que pediu para falar, depois o Caio. Mas eu queria fazer uma proposta de encaminhamento.

Samira, por favor.

A SRA. SAMIRA DE CASTRO (Por videoconferência.) - Obrigada, Conselheira.

Vocês me escutam? Todos escutam?

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Sim, estamos te escutando.

A SRA. SAMIRA DE CASTRO (Por videoconferência.) - Infelizmente, aqui, pela plataforma Zoom, eu escuto muito pouco vocês, e é por isso que eu deixei passar quando a Presidente me chamou.

Na verdade, Presidente, esse requerimento vem no sentido de que a gente possa ter subsídios, a partir do Conselho de Comunicação Social, sobre a questão da vedação do período eleitoral, e o quanto essa vedação, de fato, se aplica à comunicação pública.

Um convidado da audiência pública anterior que é funcionário da EBC, o Pedro Vilela, falou sobre o período eleitoral e a retirada do ar de cerca de 180 mil matérias jornalísticas, conteúdos jornalísticos em vídeo, em áudio, em texto e em fotos.

Acho que é uma matéria pertinente de o Conselho de Comunicação se apropriar, para a gente conseguir, de fato, avançar, inclusive, no entendimento da lei eleitoral. Existe um projeto de lei para reforma da lei eleitoral e acho que a gente precisa aprofundar esse estudo de até onde se confunde - o que hoje parece ser muito o que está acontecendo - a publicidade institucional com o jornalismo e a comunicação pública, que nós, da seara do jornalismo, entendemos que são completamente diferentes; mas, para os Parlamentares brasileiros e para os legisladores brasileiros - e o Judiciário, inclusive, também o Judiciário -, há essa diferenciação.

A consequência muito direta disso é que a sociedade brasileira perde, neste momento, o acesso a cerca de 180 mil conteúdos jornalísticos que poderiam estar sendo acessados e que não falam especificamente de política, não mostram marcas de Governo. Hoje, se a gente tiver um surto de ebola no Brasil, há uma limitação para uma campanha em massa, por exemplo, de vacinação e a cobertura jornalística.

Então, eu defendo que a gente peça que esse requerimento seja aprovado, para que a gente possa aprofundar estudos com a consultoria legislativa nesse sentido.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada, Conselheira. Sim, acho que agora ficou bem claro.

Conselheiro Caio, por favor.

O SR. CAIO LOURES - Eu fiz um resumo, acho até importante contextualizar para a nossa audiência. Como a colega falou, o tema foi debatido na última audiência pública.

Então, resumidamente, em 2 de julho, às vésperas do defeso eleitoral, a Empresa Brasil de Comunicação retirou do ar, em bloco, todo o acervo jornalístico publicado desde 2023 na Agência Brasil, na TV Brasil, na Rádio Nacional e na Rádio Agência Nacional - são cerca de 180 mil conteúdos -, ao fundamento do art. 73 da Lei das Eleições. O custo já é mensurável: em uma semana, o alcance dos sítios da empresa caiu cerca de 65% e centenas de veículos que republicam a Agência Brasil ficaram sem a sua fonte, justamente na quadra em que o cidadão mais precisa de informação.

A questão é de competência direta deste Conselho, enquanto órgão auxiliar do Congresso, em matéria de comunicação social. E o ponto de direito é preciso: o art. 73 veda a publicidade institucional, a propaganda dos atos do Governo, na

definição do art. 37, §1º da Constituição; não veda o jornalismo. O jornalismo é a atividade-fim da EBC, que a Lei nº 11.652 manda exercer com autonomia editorial. Publicidade e jornalismo são categorias distintas, tratadas como equivalentes. Há o equívoco na origem da medida.

Passo ao relato que expõe as contradições da própria decisão, e faço sem imputar má-fé, o que aponto é o erro de interpretação, não de conduta.

Primeira contradição: a justificativa admite que os textos arquivados não são propaganda e ainda assim os arquiva, porque conferir um a um seria, nas palavras usadas, humanamente inviável. Restringe-se o que se reconhece legítimo por dificuldade operacional.

Segunda: a defesa da medida foi publicada no espaço noticioso da Agência Brasil, e não nos canais institucionais da empresa, incorrendo na mesma confusão entre comunicação pública e comunicação de Governo que pretendia criticar.

Terceira e a mais eloquente: afirma-se que manter o acervo no ar seria quase descumprir o defeso, mas a própria empresa pediu ao Tribunal Superior Eleitoral autorização para desarquivá-lo. Quem pede para republicar admite que a retirada foi escolha, e não imposição da lei.

Chego ao encaminhamento, justamente porque a esse processo no Tribunal Superior Eleitoral faço uma ressalva: o art. 29 do Regimento veda a este Conselho pronunciar-se sobre matéria sob apreciação judicial, e não é isso que propomos. Propomos o prospectivo e o Legislativo, a lacuna da lei, que cabe ao Congresso corrigir como subsídio deste órgão.

Então, apresentamos assim o Requerimento nº 2, de 2026, subscrito por seis Conselheiros, além de mim, os Conselheiros Fernando Cabral, Paulo Zocchi, Ramênia Vieira, Rita Freire e Samira de Castro. Ele requer um estudo com relatoria sobre a aplicação das regras eleitorais ao jornalismo das empresas públicas de comunicação, do qual resultem recomendações ao Congresso Nacional para aperfeiçoar a legislação; e, em especial para distinguir, no texto da lei, a publicidade institucional do conteúdo jornalístico. Ele pede ainda que o estudo retorne a este Plenário na reunião subsequente, na forma do art. 30 do Regimento.

O objetivo, portanto, não é julgar uma decisão, mas produzir norma melhor para as próximas eleições. O papel constitucional deste Conselho, subsidiar o Congresso Nacional, é o que o requerimento propõe. E é para o que peço o apoio dos pares.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada, Conselheiro.

Acho que era esse o encaminhamento que eu queria propor.

Angela, você quer comentar? Não?

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - É. Então, eu queria propor esse encaminhamento de aprovação da realização do estudo com a designação de Relator, para que a gente possa avaliar, na próxima reunião, e também colaborar com este debate, que é tão importante. Eu acho que são questões - confundir jornalismo, mesmo público, com propaganda oficial, publicidade oficial - que realmente a gente tem que contestar, porque o jornalismo é prestação de serviços para o cidadão. Então, acho que a gente teria que avançar nesse sentido.

Carla, por favor.

A SRA. CARLA EGYDIO - Patrícia e Conselheiros, eu estava lendo aqui o requerimento e queria só deixar um ponto que acho que é importante de a gente explicitar, que está muito bem escrito, que é: o requerimento parte do caso da EBC, mas não se limita a ele, e seria muito importante que nesse estudo se olhasse também para como a gente consegue ver as agências de comunicação pública dos estados também, qual é o impacto disso nos estados, porque acho que a EBC foi muito noticiada, mas a gente sabe que isso também acontece em todos os entes federados.

Então, só quero pedir que no estudo fosse ressaltado esse caráter de não olhar apenas para a EBC, mas olhar também para como esse fenômeno está acontecendo nos estados.

Obrigada. *(Pausa.)*

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada, Carla. Desculpe, eu estava discutindo aqui questões de Regimento. Bom, então eu acho que a questão toda aqui, não havendo mais... Alguém mais quer discutir esse tema? *(Pausa.)*

Não havendo mais quem queira discutir, a gente coloca, então, em votação o requerimento, que é para a realização de estudo, com a designação de Relator.

Então, primeiro, eu queria consultá-los, se todos estão de acordo com a aprovação do requerimento.

Se todos concordarem, permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Então, o requerimento para a realização de estudo está aprovado.

Agora, partimos para a designação de Relator.

Alguém se inscreve para Relator? A Conselheira Angela?

A SRA. ANGELA CIGNACHI *(Fora do microfone.)* - Posso ser.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Pode ser? Alguém mais se inscreve?

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Mas aí, então, a gente deveria criar uma Comissão de relatoria com a participação de mais membros ou só a definição de Relator?

(Intervenções fora do microfone.)

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - A Rita não está *online*, então, não.

Então, acho que a gente poderia definir o seguinte: a Angela como Relatora com o suporte da Rita, para fazer essa troca, como tem que ser um Conselheiro Relator do estudo, e a Rita pode participar também como contribuição, porque para a Comissão de relatoria, a gente teria que ter três membros, um de cada setor. Então, acho que isso cria um problema maior. Então, a Angela participa.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Está ótimo.

Então, como Relatora, a Conselheira Angela Cignachi, com o apoio do Caio Loures e da Rita Freire.

Aprovado, então. *(Pausa.)*

Aprovado o Requerimento nº 2, de 2026, então, fica definida a Conselheira Angela Cignachi.

Eu queria voltar ao item 3 da pauta, porque eu passei direto, equivoquei-me aqui achando que a gente voltaria a esse tema mais à frente. É a questão da indicação para o evento do lançamento do guia do ECA Digital.

Para isso, eu passo a palavra para a Conselheira Angela.

A SRA. ANGELA CIGNACHI - Obrigada, Presidente.

Eu só gostaria de trazer algumas informações. A Conselheira Ramênia e eu já fomos designadas aqui como representantes do Conselho para a correalização do evento, que ocorrerá no dia 25. Eu só queria fazer uma apresentação do evento para todos os Conselheiros terem ciência do que se trata mais especificamente, que é bastante interessante. E nós estamos... o Conselho de Comunicação Social está como correalizador, juntamente com a Frente Parlamentar Mista para a Promoção da Saúde Mental e o Instituto de Estudos para Políticas de Saúde.

Então, é o seguinte: é o lançamento do guia chamado A Gente Usa, a Gente Decide, que é o resultado de um processo de escuta com 24 adolescentes e jovens de todas as regiões do Brasil, construído pelo Juntô jovem, em parceria com o Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS) e a Frente Parlamentar Mista para a Promoção da Saúde Mental.

O documento sistematiza 14 recomendações concretas para a implementação do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), juntamente com o decreto regulamentar, com foco na proteção da saúde mental de crianças e adolescentes no ambiente digital.

O lançamento oficial do guia, no Congresso Nacional, tem como propósito consolidar sua posição como referência técnica para gestores públicos, Parlamentares, órgãos reguladores e plataformas digitais, além de reafirmar o compromisso da frente parlamentar com a pauta da saúde mental infantojuvenil.

O evento também busca dar visibilidade institucional ao protagonismo dos jovens autores das recomendações - eles, inclusive, irão participar desse evento, estarão presentes -, coerente com o princípio metodológico que orienta todo documento: jovens como especialistas de sua própria experiência digital.

Considerando que 13 das 14 propostas do guia já são exigidas pela legislação vigente, o evento também cumpre função de mobilização política e de pressão institucional para que a fiscalização por parte da ANPD e dos demais órgãos competentes seja efetiva.

Eram essas as informações que eu gostaria de trazer.

E todos estão convidados no dia 25, de 10h ao meio-dia, no Auditório Freitas Nobre, da Câmara dos Deputados. Quem puder comparecer vai ser ótimo.

Nós teremos lá alguns especialistas falando, os próprios jovens também vão participar, e nós do Conselho também teremos um momento de fala.

Era isso.

Presidente, obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada, Conselheira.

Acho que vai ser bem importante depois a gente ter aqui. E já solicito que vocês tragam, para a próxima reunião, um relato de como foi e as contribuições.

Eu estava lendo aqui a lista de projetos de lei. Além daqueles que já alteram de fato o ECA Digital, aqui, na parte de crianças e adolescentes, tem diversos - acho que mais de 30 - projetos que falam especificamente sobre isso. Alguns já até perderam a razão de ser porque existe o ECA Digital. Mas é um tema recorrente, e acho que a gente precisa acompanhar de perto.

Então, acho que esse é o ponto.

Muito obrigada.

Consulto se algum Conselheiro gostaria de se manifestar sobre os assuntos do período do expediente antes de passarmos para a ordem do dia. *(Pausa.)*

Então, vamos lá.

Hoje tem papel, gente. Desculpa, estou confusa aqui com tanto papel. Daqui a pouco eu vou usar a mesa inteira. Dizem que é uma questão de criatividade quem espalha papel na mesa. Hoje eu estou muito criativa.

Bom, é o item 1 da ordem do dia.

É o relatório sobre o Projeto de Lei 2.331, de 2022 (Substitutivo), da Câmara dos Deputados, da Comissão de Relatoria, formada pelos Conselheiros Valdez Donzelli, Caio Loures e Carlos Magno.

Bom, só fazendo um recapitulamento aqui, nas últimas reuniões, fizemos a leitura e concedemos vista coletiva ao relatório apresentado pelo Conselheiro Caio Loures sobre o PL 2.331, de 2022, que dispõe sobre os serviços de *streaming* audiovisual.

Os próximos passos serão a discussão e a votação do relatório que, se aprovado, será convertido em parecer do Conselho de Comunicação Social a ser enviado ao Congresso Nacional.

Então, coloco aqui em discussão o relatório, passando a palavra inicialmente para a comissão de relatoria.

O SR. CAIO LOURES - Sra. Presidenta, Sras. Conselheiras e Srs. Conselheiros, a comissão de relatoria apresenta a versão final do relatório sobre o Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, Marco Regulatório do *Streaming*, acompanhada da minuta de recomendação ao Senado Federal.

Este documento é obra coletiva, incorpora as contribuições de diversas associações do setor audiovisual (Abra, Abraci, Abranima, API, Apaci, Bravi, Siaesp, Conne, Fames, Apan, DBCA e Gedar), além dos sindicatos, cujos subsídios e pleitos, por soberania cultural, descentralização e proteção à propriedade intelectual nacional, estão densamente refletidos ao longo do texto.

Agradeço igualmente as contribuições da Abert e das associações do setor editorial - ANJ e a Aner -, encaminhadas pelo Conselheiro Rafael Soriano.

As manifestações cidadãs no Portal e-Cidadania também foram conferidas e os apontamentos procedentes motivaram retificações pontuais, incorporadas à versão mais recente.

Na minuta de recomendação, o item segundo à alínea "b" passa a ter a seguinte redação:

b) o que fixa as faixas de receita bruta anual da contribuição (Anexo do Substitutivo), rejeição que restaura o escalonamento do texto do Senado a isenção de até R\$4,48 milhões, alíquota reduzida de 1,5% até R\$96 milhões e alíquota plena de 3% somente acima desse valor, salvaguarda do mercado nacional de pequeno e médio porte.

As demais retificações limitam-se à Seção 4 e ao Quadro-Síntese.

Registram que o texto do Senado também prevê a proeminência do conteúdo brasileiro em seu art. 9º e descrevem com exatidão o escalonamento da Condecine nas duas versões.

Nenhuma delas altera as conclusões nem os encaminhamentos propostos, que se concentram a partir da Seção 7. Ao contrário, a convergência das duas Casas quanto à proeminência reforça a recomendação de aprovação do art. 5º do Substitutivo.

Uma palavra sobre o formato.

A opção pelo relatório decorre do Regimento. A Comissão temática foi constituída na forma do art. 26, cujo §2º prevê como seu produto a submissão de relatório ao Plenário. E a forma conclusiva é exigida pelo art. 34, que habilita a deliberação sobre a recomendação e o seu encaminhamento ao Presidente do Congresso Nacional, com remessa ao Relator no Senado. O estudo previsto no art. 3º seguirá à disposição para aprofundamentos. Sua natureza, porém, é diversa; subsidia, não conclui. E a conversão em estudo retiraria do Conselho a manifestação tempestiva na revisão em curso sob o rito dos arts. 285 a 287.

Desde a última sessão não foi recebida proposição de texto alternativo nem voto em separado.

Proponho, assim, Sra. Presidenta, que o relatório e a minuta de recomendação sejam submetidos à votação nesta sessão. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Alguém mais gostaria de se manifestar sobre o relatório, sobre a recomendação? *(Pausa.)*

Bom, não havendo mais quem queira discutir, coloco em votação a proposta.

Acho que a gente pode colocar em votação já que não tem manifestação.

Os Conselheiros que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Está aprovada a proposta.

O relatório será convertido em Recomendação do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional nº 2 e será enviado ao Presidente do Congresso Nacional.

Aprovado.

Muito bem.

Item 2: Relatório sobre o Projeto de Lei 4.675, de 2025, do Conselheiro Marcus Martins. O Conselheiro Marcus Martins teve um contratempo, não pôde participar e informou, no final da semana passada, que não teve condições de enviar o relatório previamente. Então, ele solicitou a retirada da pauta.

Passamos esse item para a próxima reunião.

Item 3: Proposta de audiência pública para setembro sobre regulação de redes sociais e plataformas digitais.

A Presidência propõe a realização de audiência pública sobre regulação de redes sociais e plataformas digitais no mês de setembro.

O objetivo é discutir as recentes mudanças no marco civil da internet a partir das decisões do STF e dos decretos do Poder Executivo que regulamentaram essas decisões, bem como ouvir especialistas sobre outras mudanças propostas que estejam em tramitação no Congresso Nacional.

Bom, a gente tem esta audiência para ser aprovada e outras que entraram agora: a solicitação dessa audiência sobre o parecer da Consultoria Legislativa para a inclusão da avaliação de legitimidade e viabilidade regimental e estrutural do Conselho de Comunicação Social entre os órgãos destinatários das comunicações de indisponibilidade de conteúdo sem ordem judicial, de que trata o Projeto de Lei 3.283, de 2025.

A gente tem aqui na mesa duas sugestões de audiência pública. Então, coloco aqui em discussão como a gente segue: se a gente aprova essa da regulamentação das redes sociais ou se a gente substitui por essa da avaliação da inclusão do Conselho como avaliador aqui e receptor de retirada de conteúdo.

Coloco em discussão.

Carla.

A SRA. CARLA EGYDIO - Patrícia, acho que é mais uma pergunta.

Qual seria o enfoque dessa sobre regulação de redes sociais e plataformas digitais? Porque acho que a gente tem aqui o tempo para entender, porque, em setembro, a gente vai estar vivendo no contexto eleitoral e, a depender do enfoque, isso pode ser importante para manter ainda em setembro.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Na verdade, essa foi uma proposta da Conselheira Rita Freire, de trazer como... Depois que nós discutimos a regulação de IA no período eleitoral, a violência contra jornalistas, foi uma sugestão de a gente continuar tratando sobre a questão da regulação, mas num outro momento, visando, especificamente, à questão das redes sociais e das plataformas. Entendo que o período não é um período muito propício para uma discussão que possa gerar um atrito ou até uma confusão de entendimento sobre o papel do Conselho neste momento.

A ideia era continuar com o tema "regulação", para que a gente pudesse avaliar os impactos de cada um desses meios não só no processo eleitoral, mas em todas as questões, como, por exemplo, as relacionadas à questão da proteção da criança e do adolescente, à questão contra violência de gênero, como eu mencionei aqui no início da reunião. Então, era algo um pouco mais amplo. A gente deveria - e acho que precisa - focar um pouco mais para não ficar uma discussão muito ampla em que a gente não consiga detalhar, trabalhar ou avançar.

Mas eu passo a palavra para o Conselheiro Flavio. Por favor.

O SR. FLAVIO LARA RESENDE - Presidente, eu acho que a opinião nossa é de que nós deveríamos continuar discutindo a regulação, até porque você disse uma coisa muito importante: é fundamental que possamos focar mais nesse assunto. O assunto ficou amplo e genérico. Eu acho que é importante para todos nós que possamos focar mais nesse assunto, que é tão importante e caro para todos nós.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Você sugere um recorte específico, Flavio?

O SR. FLAVIO LARA RESENDE - Não, eu acho que genericamente... Eu acho que, inclusive... Nós estamos neste momento eleitoral, acho que é importante a gente estar nessa discussão também neste momento que também é muito difícil, né? Depois falamos sobre inteligência artificial durante o período eleitoral; é muito importante que possamos discutir isso também, que é a regulação durante o período eleitoral.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Está bom.

Conselheira Angela, depois Ramênia e depois Carla.

A SRA. ANGELA CIGNACHI - Presidente, sem discordar em absoluto das considerações do Conselheiro Flavio e da Conselheira Carla, eu acho que essa audiência pública em relação à regulação é extremamente importante, diante das alterações que ocorreram agora, de maio para cá, seja em relação à decisão do Supremo Tribunal Federal, com a conclusão, seja em relação a regulamentação ou decreto.

Porém, a minha sugestão - e aí, também, uma sugestão fica a critério da maioria - seria inverter a ordem. E por que a minha sugestão? Acho que, em relação a essa proposta de audiência pública a respeito do Projeto de Lei 3.283, que trata de questão relacionada aos destinatários das comunicações para retirada de conteúdo, é por dois motivos. Primeiro, porque é um projeto de lei que está tramitando - e eu acho que é bem mais coerente com as atribuições do próprio Conselho debater sobre projetos de lei que estão em andamento - e também porque o próprio Conselho de Comunicação Social é mencionado neste projeto de lei.

Então, acho que essa matéria... Ainda que a gente saiba, como foi mencionado aqui pela nossa assessoria, que esse projeto está parado e de fato não deve andar durante o período eleitoral, é um assunto que realmente passa pelo Conselho de Comunicação Social e acho que vai alterar muito a responsabilidade e as atribuições do Conselho se isso de fato andar.

Minha sugestão seria, até por conta das atribuições - que seria um órgão consultivo de projetos de lei que estão tramitando no Congresso -, que talvez fosse o caso de trazer esse debate antes daquele, que certamente tem muita relevância, mas é algo que já está estabilizado, as normas já estão aí e não estão em debate no Congresso, pelo menos não esses pontos.

Mas, assim, sem prejuízo, estou plenamente de acordo se a maioria entender de forma diversa.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Ramênia, por favor.

A SRA. RAMÊNIA VIEIRA - É só que o ponto que eu trouxe anteriormente, na verdade, era nesse. Eu estava lendo o item da pauta achando que você já estava na ordem do dia.

Estou reforçando, inclusive, este problema que vai se agravar cada vez mais, que é a exclusão de redes sociais. No caso do WhatsApp, é uma das primeiras vezes que a gente vê, de forma tão ampla, pessoas sendo excluídas do WhatsApp. A gente tem isso mais no Instagram, no X, no próprio Facebook, mas dessa forma, no WhatsApp, as pessoas tendo suas contas bloqueadas de uma forma massiva, a gente não teve. E isso, num contexto eleitoral, acho que é muito problemático mesmo se a gente não vir.

E aí, em relação à questão de projetos de lei, é que a gente não cita dentro dessa proposta de audiência projetos de lei específicos, mas projetos de lei tramitando sobre o assunto a gente tem. Então, acho que é isso. Não sei nem se um projeto não engloba outros projetos que falam sobre o mesmo assunto.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Conselheira Carla, por favor. *(Pausa.)*

Já falou? Eu achei que tinha pedido de novo.

Nós temos aqui... Como bem pontuado, nessa lista de projetos em tramitação, se a gente olhar a quantidade de projetos de lei que tratam da regulação de plataformas, eu acho que tem muitos aqui que a gente precisa olhar... Eu fiz um cálculo aqui. São inúmeros, agora eu não sei onde eu anotei o número, mas são muitos e que realmente precisam ser discutidos aqui.

Como encaminhamento, então, temos a proposta de fazer essa do PL em setembro, por uma resposta ao projeto em discussão, e dois votos pela realização da manutenção da regulação de plataformas. Alguém mais?

Eu vou fazer uma proposta assim: a gente mantém a de regulação de plataformas em setembro; fazemos essa aqui em novembro; e a de dezembro, eu proponho que a gente faça uma sobre educação e letramento digital e midiático - lembrando que, em outubro, a gente não terá audiência pública -; e aí, no início do ano, a gente faz sobre concessões. Então, acho que a gente já fecha, assim, o número de audiências. Pode ser assim?

A SRA. ANGELA CIGNACHI *(Fora do microfone.)* - Claro.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Carla, por favor.

A SRA. CARLA EGYDIO - Presidente, acho que uma forma de a gente olhar para essa amplitude pode ser tomar cuidado na hora de compor a mesa da audiência para a gente trazer diferentes perspectivas... Não perspectivas sobre o mesmo fenômeno, mas trazer enfoques distintos, porque, de fato, o tema da regulação de plataformas é enorme. Então, a gente pode tentar trazer o olhar de gênero a partir, talvez, de um convidado, tentar pensar... Mas eu o manteria amplo, acho que a amplitude dele é o desafio do tema. Não tem como a gente restringir neste momento.

E queria reforçar a questão do contexto eleitoral. Acho que tem sido muito preocupante a derrubada de perfis, e trazer isso para a audiência vai ser bem oportuno.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Ramênia.

A SRA. RAMÊNIA VIEIRA - Nessa questão de ampliar, inclusive, eu acho que a gente ainda não dialogou com as plataformas, seria interessante também trazê-las para ouvir até como é que está, porque a gente sabe que o TSE assinou um acordo, mas esse acordo não prevê nenhuma punição, nada, e a gente quer saber como as plataformas estão pensando, no contexto eleitoral, como é que vão seguir tanto nessa moderação de conteúdo quanto nesse cancelamento de contas. Então, acho que seria interessante a gente ouvi-las.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Bom, aprovado, então, o item 3 da pauta sobre a proposta de audiência pública para setembro sobre regulação de redes sociais e plataformas digitais.

Solicito que os Conselheiros enviem sugestões de nomes até a próxima segunda-feira, dia 10 de agosto, para que a Presidência possa selecionar os expositores e enviar os convites.

Quanto à audiência pública de novembro, sobre a resposta da Consultoria Legislativa, a gente pede, então, nas próximas reuniões, o envio de sugestões de nomes.

O item 4 da pauta é a apresentação de estudo sobre a implementação da nova NR-1 no setor audiovisual, da Comissão Temática de Regulamentação do Audiovisual Digital, composta pelos Conselheiros Caio Loures, Sonia Santana, Marcus Martins, Valdez Donzelli e Júlio César Vinha.

Aqui, houve um pedido da Comissão de retirada da pauta; então, voltaremos a analisar esse tema na reunião de setembro.

Com isso, declaro encerrada a Ordem do Dia da presente reunião.

Passo, agora, para o item 3, em que eu também acho que a gente não vai ter nenhum...

Como foi pedido o adiamento, a gente dá andamento aos trabalhos das comissões.

Consulto se a comissão temática sobre o projeto de lei sobre regulamentação de plataformas digitais, composta pelos Conselheiros Rita Freire, Carlos Magno e Samira de Castro, deseja apresentar relatório do andamento dos trabalhos.

Como a Rita Freire e o Carlos Magno não estão, e a Samira está remota, Samira, consulto se você tem alguma informação de encaminhamento ou se a gente deixa para a reunião que vem.

A SRA. SAMIRA DE CASTRO *(Por videoconferência.)* - Pedimos para a próxima reunião, Presidenta.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Está ótimo. Muito obrigada.

Bom, para a outra, também já tinha sido pedido o adiamento.

Passamos, agora, à fase das comunicações dos Conselheiros, de acordo com o art. 39, §6º, inciso IV, do Regimento Interno. Consulto se algum Conselheiro gostaria de fazer uso da palavra para comunicações diversas e sugestões de pauta para a nossa próxima reunião. *(Pausa.)*

Conselheira Carla, por favor.

A SRA. CARLA EGYDIO - Eu gostaria de verificar a possibilidade de a gente se debruçar sobre o documento da Unesco, a consulta que a Unesco fez sobre remuneração do jornalismo por conteúdo digital, conteúdo no ambiente digital.

É uma consulta da Unesco cujo prazo, infelizmente, se encerrou na semana passada, mas é um documento que traz todo um panorama que eu acho que tem muito a ver com os debates que foram realizados no ano passado em relação à remuneração do jornalismo e um pouco também sobre o debate da IA, que foi realizado hoje.

Pode ser um documento para a gente ou se debruçar enquanto estudo ou realizar uma apresentação.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Você poderia trazer, na próxima reunião, um relatório sobre esse estudo e compartilhar com todos? *(Pausa.)*

Então, já está incluído na pauta da próxima reunião.

Participação da sociedade civil.

Como informado no início da reunião, passo a palavra ao Sr. Renato Lima, assessor do Padre Eduardo Dougherty, para manifestação.

O SR. RENATO LIMA - Muito boa tarde, Sra. Presidente Patrícia, Vice-Presidente Angela e demais Conselheiros deste Colegiado.

A pedido do Padre Eduardo, eu trago aqui dois convites, que depois serão encaminhados formalmente. São duas sessões solenes em homenagem aos 45 anos da Associação do Senhor Jesus, que é a detentora da outorga de radiodifusão da TV Século 21. Na Câmara, será no dia 9 de outubro... Perdão. No Senado, será no dia 9 de outubro, iniciativa do Senador Marcos Pontes, do PL, de São Paulo; e, na Câmara, será no dia 11 de novembro, iniciativa do Deputado Márcio Honaiser, do Solidariedade, do Maranhão.

Então, os convites serão enviados, depois, para a assessoria daqui do Conselho, mas já fica aí o convite para essas duas sessões solenes dos 45 anos da Associação do Senhor Jesus.

O Padre veio dos Estados Unidos para o Brasil. Ele é um pioneiro da evangelização católica pela radiodifusão. Então, ele faz esse convite. Não pôde estar hoje; estará amanhã em Brasília. Ele vem para outra sessão solene, na quarta-feira, para a qual também - aproveito aqui - faço o convite.

A bancada católica vai realizar, na quarta-feira agora, às 11h da manhã, na Câmara, uma sessão solene para homenagear os 45 anos da Exortação Apostólica Familiaris Consortio e os 10 anos da Exortação Apostólica Amoris Laetitia - Amoris Laetitia, do Papa Francisco; e Familiaris Consortio, do Papa São João Paulo II. As duas falam sobre a importância da família.

Então, também a bancada católica faz o convite aqui ao Conselho de Comunicação Social.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada, Renato, pelos convites. E mande um abraço ao Padre Eduardo, por favor.

Agora, consulto se mais alguém da sociedade civil... Sonia, desculpa...

A SRA. SONIA SANTANA - Quero só comunicar que, por conta de um acidente que ocorreu num *set*, questão de um mês atrás, o Sindcine, o Stic e os Sateds criaram um manifesto em defesa da segurança dentro dos espaços de trabalho.

Esse manifesto já está com 2,3 mil assinaturas, sendo mais de 120 assinaturas de sindicatos internacionais, todos eles apoiando um trabalho mais forte em cima do processo de segurança na produção audiovisual, seja *streaming*, seja processo incentivado ou publicidade.

Então, esse é um manifesto muito importante, no qual a gente está buscando realmente fazer o papel do sindicato, que é buscar a segurança e sairmos vivos de dentro dos espaços de trabalho.

O final disso será levar esse manifesto a diversos ministérios - Cultura, Trabalho, Previdência Social e Direitos Humanos -, buscando uma forma de a gente aumentar a segurança, o entendimento do que é segurança no audiovisual.

É isso.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada, Conselheira Sonia.

Eu passo agora, então, à leitura de manifestações da sociedade civil recebidas pelo Portal e-Cidadania do Senado Federal. Tem algumas perguntas aqui.

Uma do Matheus, do Distrito Federal, sobre o PL 2.331, que debatemos hoje de manhã: "O PL 2.331/2022 garante mais editais para produção cultural e chamamentos públicos [...] [desculpa, o PL 2.331 é o que a gente aprovou agora] devido à alta arrecadação gerada pelo novo tributo?".

O Edson, de São Paulo: "Terá protocolo de responsabilização às empresas quando o usuário for prejudicado por fraudes? Incentivará produção de audiovisual educativo?". É do *streaming* também.

A Graziela, do Rio de Janeiro: "Quais as principais propostas para, de fato, regularizar as plataformas digitais e principalmente as redes sociais?". Eu acho que esse tema vai ser debatido na audiência pública de setembro, Graziela.

A Camille, de Santa Catarina: "Quais os principais desafios para implementar as exigências [...] da NR-1 em produções audiovisuais, que costumam ter equipes temporárias?". Acho que esse tema também ficou para a reunião de setembro.

O Henrique, do Distrito Federal: "Havia uma época em que só podíamos postar uma foto por dia. E se a regulação trouxesse limites assim para todas as redes?". Acho que esse é um tema que vai ser discutido na próxima reunião, mas limitar a postagem de fotos por dia eu acho que é um cerceamento à liberdade de expressão, à liberdade de manifestação - isso a Patrícia falando.

Francys, do Rio Grande do Sul: "O PL prevê mecanismos para evitar abuso de poder econômico pelas plataformas digitais?". Acho que é uma pergunta a ser feita também na reunião que vem.

A Evelin, do Paraná: "Quais efeitos a nova NR-1 pode trazer para as condições de trabalho no setor audiovisual?". Acho que é tema para a próxima reunião.

Temos muitos. Olhem, voltem no mês que vem, no dia 14 de setembro.

Comentários.

A Luara, do Distrito Federal: "O debate deve buscar equilíbrio entre segurança jurídica, competitividade e direitos dos usuários".

Renata, do Distrito Federal: "*Fake news* ameaçam a democracia; regulação é instrumento de proteção do Estado de direito".

O Júlio, do Rio de Janeiro: "A regulação das redes sociais deve visar, sobretudo, às divulgações de cunho científico e profissional, fiscalizando as pseudociências". De fato, é um tema muito amplo, não é Flávio e Carla? A gente amplia demais o espectro aqui.

O Vítor, de São Paulo: "Evidente que as plataformas devem ser controladas, especialmente ao que se refere às *fake news* intencionais e aos acessos a vulneráveis", ou seja, a audiência pública do mês que vem gerará muito interesse, será de extrema importância. Então, eu solicito aos Conselheiros que encaminhem, o mais rápido possível, sugestões de nomes para que a gente possa avançar nesse assunto.

E, antes de encerrar a Ordem do Dia, há um tema que ficou parado, que eu deixei de tocar e ia voltar, é a questão da resposta ao ofício da Fenaj, que sugere aqui a apresentação do estudo da Fundacentro sobre os impactos das atuais condições de trabalho da saúde física e mental dos jornalistas no Brasil.

O ofício sugere que a apresentação seja realizada pelo Norian Segatto, Secretário Adjunto de Saúde e Segurança da Fenaj, e por uma das pesquisadoras responsáveis pela elaboração do relatório da Fundacentro. Então, eu queria propor aqui que a gente tivesse essa apresentação do estudo na parte da reunião ordinária, no período da tarde. A gente designaria algo em torno de 30 minutos para a apresentação do estudo, para que a gente não abra uma audiência pública a respeito desse tema, mas para que todos os Conselheiros tivessem ciência desse importante estudo aqui.

Então, coloco em discussão se todos estão de acordo de a gente incluir esse tema como item da pauta da reunião de setembro. *(Pausa.)*

Então, colocamos isso como item na pauta, convidando, então, o Norian Segatto e uma das pesquisadoras responsáveis pela elaboração do relatório na Fundacentro.

Lembro que essa apresentação pode ser remota, da forma como fizemos, na audiência passada, com os dois convidados da Conselheira Rita Freire. Então, isso facilita o nosso processo aqui, e ganhamos tempo também com a apresentação do estudo.

Atendidas as finalidades da pauta, declaro encerrados os trabalhos da 13ª Reunião de 2026 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, já convocando a 14ª e a 15ª Reuniões de 2026 para o dia 14 de setembro, às 9h30.

Está encerrada a reunião.

Muito obrigada. *(Palmas.)*

(Iniciada às 14 horas e 10 minutos, a reunião é encerrada às 15 horas e 14 minutos.)